



EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 300/2025

A **Prefeitura Municipal de Rancharia**, com sede na Rua Marcílio Dias n.º 719 – Centro – Rancharia/SP, por meio da Comissão Municipal de Licitações, nomeada pela Portaria nº 395/2025, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 104/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 300/2025**, do tipo **“MENOR PREÇO”**, cujo objeto trata-se da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE (RSS), REFERENTES AOS GRUPOS “A (A1, A2), B e E”, REALIZADA EM TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE RANCHARIA/SP, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

O certame deverá ser processado e julgado em nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com aplicação analógica da instrução normativa SEGES/ME nº 73/2022, e pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como pelo Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto nº 7.892/2013 e Resolução CJF nº 147, de 15 de abril de 2011, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e alterações posteriores, bem como os decretos municipais, será processado e julgado segundo as condições, prazos e exigências estabelecidas neste Edital e seus apêndices.

UNIDADES REQUISITANTES:

SEMSA- Secretaria Municipal da Saúde.

Data da sessão 04/05/2026

Horário: 09:00 horas

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

Data limite para acolhimento de PROPOSTA inicial: **01/05/2026 – 23:59hs (Horário de Brasília/DF).**

Sistema Eletrônico Utilizado (Plataforma): FIORILLI

MODO DE DISPUTA: aberto e fechado (item 6.11)

Endereço Eletrônico para disputa:

<https://scpi-prefeitura.rancharia.sp.gov.br/COMPRASEDITAL/>

Participação: AMPLA PARTICIPAÇÃO

Critério de julgamento: Menor preço unitário

- A licitação será dirigida pelo Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal, auxiliado pela equipe de apoio designada pela Portaria nº 268/2026.

I - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE (RSS), REFERENTES AOS GRUPOS “A (A1, A2), B e E”, REALIZADA EM TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE RANCHARIA/SP, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, conforme especificações contidas neste Edital.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Cadastro da Proposta: A partir da data de divulgação do Edital no <https://scpi-prefeitura.rancharia.sp.gov.br/COMPRASEDITAL/> até a data e horário mencionado no preâmbulo.

II - DA PARTICIPAÇÃO:

2.1- Poderão participar os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constantes deste Edital e seus Anexos e, que detenham atividade pertinente e compatível com o seu objeto e que providencie o seu cadastramento, sua certificação e seu credenciamento no Sistema



de Pregões Eletrônico do PORTAL COMPRAS: <https://scpi.rancharia.sp.gov.br/COMPRASEDITAL/>

2.2 - CADASTRO NO SISTEMA

2.2.1 O cadastro no sistema deverá ser realizado através do site <https://scpi.rancharia.sp.gov.br/COMPRASEDITAL/>, na opção Solicitar Chave de Acesso (no canto direito da tela). A chave de acesso solicitada (chave de identificação e senha) será encaminhada via e-mail. O cadastro será feito apenas uma vez.



a) A solicitação da chave de acesso deve ser feita, preferencialmente, em dias úteis, e acompanhada dos documentos que comprovem:

- a inscrição da proponente no cadastro de pessoas jurídicas;
- sua atividade econômica; e
- a identificação de seu responsável legal.

b) A liberação, da chave de identificação e senha, será encaminhada no e-mail cadastrado no horário de expediente, conforme demanda do setor, e serão analisadas no prazo de até 1 (um) dia útil subsequente ao pedido.

c) No momento da solicitação de acesso, o arquivo com os documentos e atividade da empresa deverão ser em unificados em PDF, pois o sistema não aceita vários PDFs.

d) O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

O manual do fornecedor, desenvolvido para auxiliar na operação do Portal de Compras, está disponível para download em formato pdf no endereço: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcqlclefindmkaj/https://www.rancharia.sp.gov.br/imgeditor/file/normativas_e_avisos_de_licitacao/Manual%20do%20Fornecedor%20FIORILLI.pdf; Assim como, vídeos instrutivos, no endereço abaixo: <https://www.youtube.com/c/FiorilliPlay/videos>

2.2.2- As microempresas ou empresas de pequeno porte que desejarem participar do certame para o tratamento diferenciado com os benefícios da LC 123/06 alterada pela LC 147/2014, deverão declarar essa situação na Proposta Comercial e junto ao portal de compras supracitado no campo específico, hipótese em que para fins deste edital serão identificadas como ME e EPP;

2.2.3- O exigido no item acima deverá ser comprovado no momento em que for solicitado pelo Pregoeiro, após a fase lances e declarado vencedor, por meio da Certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, conforme o Art. 8º da IN 103 do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2010, comprovando o enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

2.2.4 - Nos casos em que for comprovado que a empresa participante, declarando sua situação de Micro e Empresa de Pequeno Porte, MEIs e afins, não está enquadrada como Micro e Empresa de Pequeno Porte, MEIs e afins, será automaticamente desclassificada sem prejuízo das sanções e penalidades nos termos deste edital e legislação vigente.

2.3 - Não poderão participar do certame:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta, quando a abrangência se aplique a esta municipalidade ou quando declarada inidônea;

2.3.1- Não será permitida a participação na licitação de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas, sendo também vedada a participação de pessoa jurídica em regime de concordata ou que tenha recebido **punição de suspensão temporária ou impedimento de participação em licitação, imposta por esta municipalidade**, ou em caso de declaração de inidoneidade no âmbito da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal.

2.3.2- Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10º da Lei 9.605/98;

2.3.3- Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 14º da Lei 14.133/2021;

2.3.4- Em regime de falência ou recuperação extrajudicial,

2.3.5- De empresas estrangeiras que não funcionem no País;

2.3.6 -Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.3.6.1- Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo Econômico.

III. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



3.1. Os licitantes participantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço **até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo do Edital.**

3.1.1. Os arquivos quando apresentados no formato pdf, deverão ser unificados em um único PDF, pois o sistema não aceita vários PDFs.

3.2. No cadastramento da proposta inicial o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

Obs.: As declarações que o sistema não facultar em campo próprio devem ser apresentadas pelo licitante detentor da melhor proposta juntamente com seus documentos de habilitação.

3.2.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

3.2.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei n.º 14.133/2021.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar declaração nos moldes do anexo III deste Edital, e declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecimento estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei n.º 14.133/2021.

3.4.1. No caso de item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.4.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123/2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.4.3. Caso o valor estimado da presente licitação seja superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme informação constante no preâmbulo do edital, não será aplicado as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da LC 123/2006, nos termos do quanto disposto no §1º do art. 4º da Lei n.º 14.133/2021.

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 a 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a(s) proposta(s) inserida(s) no sistema, **até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste edital.**

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Se o sistema assim permitir, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

3.9.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

3.10.1. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão promotor da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

IV. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante enviará sua proposta **mediante o preenchimento no sistema eletrônico**, assim como,



deverá anexar ainda sua proposta escrita através de arquivo digital na plataforma EM UM ÚNICO PDF. O preenchimento da proposta eletrônica deverá, obrigatoriamente, ser efetuado por meio de transferência eletrônica de arquivo (**upload**) ao sistema/digitação de proposta, devendo conter:

4.1.1. A proposta de preço deverá conter no mínimo os seguintes elementos:

- a. Nome da empresa , endereço, CNPJ ; E-mail, contato telefônico;**
- b. Nome completo e assinatura do responsável legal e documento pessoal;**
- c. Número do processo e do Pregão;**
- d. item com descrição e quantidade de acordo com o edital, inclusive (COM A DEVIDA MARCA DO PRODUTO COTADO quando aplicável) e em caso de fabricação própria constar como "marca própria", em conformidade com as especificações do folheto descritivo – Anexo V deste Edital, sob pena de desclassificação;**
- e. Assinatura(física ou eletrônica) do responsável legal ou procurador;**

4.1.2. Valor global;

a. Valor unitário e total para cada item, em moeda corrente nacional;

b. Marca/Fabricante de cada item ofertado, **se a descrição do item solicitar;**

c. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto após adjudicado.

4.5. Os preços individuais de cada item devem estar dentro da média de mercado e haver proporcionalidade em relação ao valor global, considerando-se ainda as eventuais reduções decorrentes.

4.6. O preço unitário, total de cada item e global da proposta, devem ser expressos em moeda corrente nacional, apurados à data de sua apresentação, com precisão de **duas casas decimais (R\$ 0,00)**.

4.7. O prazo de **validade da proposta** não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

4.9. A proposta readequada do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **até 02 (duas) horas, ou conforme prazo estipulado pelo Pregoeiro**, a contar da solicitação da Comissão de Contratação no sistema eletrônico e deverá ser elaborada de acordo com o descrito nos itens anteriores.

4.10. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma da Licitação Eletrônica, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

4.11. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.12. Não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao previsto para a contratação assim como no caso de lote, cotação do lote incompleto.

4.13. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.14. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.15. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, desde que observado o disposto na legislação vigente (art. 17 e art. 18 da Lei Complementar n.º 123/2006).

4.16. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o TERMO DE REFERÊNCIA e este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como dispor dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição se necessário.

4.17. O prazo de validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.18. Se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será válida por 60 (sessenta) dias independentemente de qualquer outra manifestação.

4.19. A empresa consagrada vencedora deverá apresentar por e-mail ou anexar na plataforma a PROPOSTA READEQUADA, conforme prazo estipulado pelo Pregoeiro, assim como, deverá apresentar no ato da assinatura contratual, as comprovações conforme exigido em termo de referência e subitem 9.4 deste edital.



V. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a **PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, observada a orientação do subitem 3.1.1**, a seguir informada:

5.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.1.1 - registro comercial no caso de firma individual;

5.1.2 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrados no órgão competente, que deverão permitir a clara identificação dos administradores com poderes de representação, observadas as seguintes regras específicas:

a) Sociedades Limitadas (LTDA) e demais sociedades empresárias: Apresentação do contrato social e alterações posteriores ou do contrato social consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, onde estejam expressamente designados os sócios-administradores ou os administradores não sócios, com poderes para representar ativamente a pessoa jurídica.

b) Sociedades Anônimas (S/A), de capital aberto ou fechado: Apresentação do estatuto social registrado, acompanhado da ata da assembleia geral (ou da reunião do conselho de administração, se for o caso) que elegeu a diretoria em exercício, devidamente registrada e publicada conforme determina o art. 142 e 146, §§1º da Lei Federal nº 6.404/1976 (Lei das S/A).

Parágrafo único. Todos os documentos deverão estar válidos e em plena vigência na data da sessão pública, admitindo-se a apresentação de certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, desde que acompanhada da última alteração contratual ou estatutária que tenha modificado a composição da administração, ou de documento equivalente que comprove a regularidade da representação legal.

5.1.3 - comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

5.1.4 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.5 - Documento de Identificação do sócio (s).

5.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

c) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;

d) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, Cartão de Inscrição Estadual, (se houver);

e) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

f) prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

5.2.1. Havendo alguma restrição quanto a regularidade fiscal e ou trabalhista, à microempresa ou empresa de pequeno porte será concedido um prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, para apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, sendo este prazo prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo Pregoeiro.

5.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA:

5.3.1. Certidão negativa de PEDIDO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL E DE CONCORDATA, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em data de emissão não anterior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

5.3.1.1. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em pleno vigor, que certifique que a empresa se encontra apta econômica e financeiramente a cumprir o objeto deste contrato.



5.4 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL:

a) A **Comprovação da capacidade Técnica operacional** da licitante se dará pela apresentação de no mínimo um atestado/certidões, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que a licitante (pessoa jurídica) executou com satisfação, serviços equivalentes ou similares em características e complexidade;

O referido documento deve conter:

- a.1) Dado da empresa emitente: nome, CNPJ, endereço e informações de contato da empresa ou órgão que está emitindo o atestado;
- a.2) Dados da empresa atestada: nome, CNPJ da empresa;
- a.3) Objeto do atestado: descrição detalhada dos serviços ou atividades realizadas pela empresa, incluindo o período de execução e, se aplicável, a quantidade de postos de trabalho envolvidos;
- a.4) Declaração de satisfação: declaração de que os serviços foram executados satisfatoriamente, sem registros de ocorrência que desabonem a conduta e responsabilidade da empresa;
- a.5) Local e data da emissão: local e data em que o atestado foi emitido;
- a.6) identificação e assinatura do emissor: assinatura do representante legal da empresa da empresa ou órgão emissor, e se possível carimbo.

b) Apresentar Alvará de Localização e funcionamento empresa proponente, em vigor, expedido pelo órgão competente autoridade sanitária (Estadual ou Municipal) da sede do licitante, em plena validade;

c) Declaração de que a licitante tem disponibilidade de equipamentos necessários à execução dos serviços, objeto do presente termo incluindo *coleta, transporte e destinação final dos Resíduos Sólidos de Saúde - RSS, classificados nos Grupos "A (A1 e A2), B, e E"* respeitadas as exigências técnicas, licenças, bem como que a licitante será responsável por todas as despesas correlatas à execução dos serviços ora licitados, inclusive no tocante a combustíveis, transportes, seguros, manutenção dos veículos e demais equipamentos envolvidos na execução dos serviços;

c.1) A natureza desses resíduos exige manejo especializado, incluindo segregação, acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final adequados, de forma a prevenir riscos à saúde pública, acidentes ocupacionais e impactos ambientais.

5.4.1. Os documentos solicitados na qualificação técnica, subitens 5.4. e alíneas, serão analisados pela Comissão designada, que emitirá parecer técnico conclusivo, o qual embasará a decisão do Agente de Contratação/Pregoeiro quanto à habilitação do licitante.

5.4.4. A ausência dos documentos solicitados nos subitens anteriores acarretarão na **INABILITAÇÃO** do licitante, não sendo permitido o envio posterior, com exceção a hipótese de diligências, nos termos do art. 64 da lei 14.133/2021 c/c subitem 7.12.6 do edital.

5.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) Declaração da licitante subscrita por seu representante legal, de que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de 18 (dezoito) e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, ressalvado na condição de aprendiz, conforme determina o artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- b) Declaração da licitante subscrita por seu representante legal, de que não se encontra declarada inidônea e/ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública;
- c) Declaração da própria Empresa de que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.
- d) Declaração de ciência e atendimento dos requisitos da contratação dos subitens: 9.4 e 9.6 deste Edital;**

5.5.1. Exclusivamente para estas alíneas, admite-se caso necessário, que as referidas declarações sejam apresentadas no momento da assinatura contratual ou conforme prazo estipulado pelo agente de contratação.

5.6 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

5.6.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

VI - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente ou por permissão do Pregoeiro em sessão



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA

Rua Marcílio Dias, 719 - Centro – Rancharia - SP - CEP - 19.600-000

Fone (018) 3265-9200 - Fax (018) 3265-9201

CNPJ. 44.935.278/0001-26

pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a data e horário indicados no preâmbulo deste edital.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado conforme critério de julgamento indicado no quadro constante no preâmbulo deste edital, observada a redução mínima entre os lances de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 30 segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.8.1. O item será considerado **FRACASSADO** caso não alcance preços compatíveis com os orçados pela Administração.

6.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado e indicado no quadro do preâmbulo deste edital.

6.10. Caso seja adotado para o envio de lances nesta licitação o modo de disputa **"aberto"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances nesta licitação o modo de disputa **"aberto e fechado"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.11.4. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances nesta licitação o modo de disputa **"fechado e aberto"**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.12.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.12, poderão os licitantes que apresentaram as 3 (três) melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.12.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.12.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.12.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-



- á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.12.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.12.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12.7. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da etapa da disputa, os licitantes serão informados através do acompanhamento, em tempo real, do valor do menor lance registrado no sistema, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico do órgão promotor da licitação e do sistema da licitação.
- 6.16.1. A administração pública não se responsabilizará por quaisquer instabilidades na conexão internet ou mesmo perda de acesso ao sistema pelos licitantes que sejam isolados a problemas técnicos na própria plataforma utilizada.**
- 6.16.2. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.**
- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18. Se for o caso, será identificado pelo sistema as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.
- 6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) no caso Pregão ou até 10% (dez por cento) nas demais modalidades licitatórias, acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada
- 6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista seja desclassificada ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo estabelecido no subitem 6.18.1 conforme art. 44 parágrafos 1º e 2º da Lei 123/2006, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.18.5. Os procedimentos indicados nos itens 6.18 a 6.18.4 não serão levados em consideração quando o valor estimado da licitação superar o limite de enquadramento para empresa de pequeno porte, nos termos do §1º do art. 4º da Lei n.º 14.133/2021 e item 3.4.3 deste Edital.
- 6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n.º 14.133/2021.
- 6.19.2. Persistindo o empate, será aplicado o disposto no §1º do art. 60 da Lei n.º 14.133/2021.
- 6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, devendo os licitantes observarem o **chat de mensagens**, podendo, também, ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.20.3. Caso o licitante provisoriamente vencedor não responder à negociação ou não modificar o preço diretamente no sistema, no prazo de 05 (cinco) minutos, quando acima do estimado, será desclassificado e convocado o remanescente para negociação.



6.20.4. No caso de estar o preço acima do valor médio orçado, e sendo o único participante, o item será fracassado.

6.20.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.21. O pregoeiro solicitará e estipulará prazo ao licitante mais bem classificado que, até 02 (duas) horas, ou conforme prazo estipulado em contrário, **envie a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação realizada**, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, prazo esse que também será estipulado para apresentação dos documentos complementares de habilitação.

6.21.1. Poderá ser exigida ainda a composição dos custos unitários com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.21.2. É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat ou via e-mail pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.22. A qualquer momento, o pregoeiro poderá suspender a sessão por prazo a ser informado no chat.

VII DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Após a aceitação da proposta será analisado os documentos de habilitação, o agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei n.º 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

7.1.2. <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apeados>

7.2. Constatada a existência de sanção **de inidoneidade ou impedimento de licitar nesta municipalidade**, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o disposto neste edital.

7.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.

7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.5.1. Contiver vícios insanáveis;

7.5.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico;

7.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

a) Para fins de estimativa e limite máximo de contratação, o preço considerado será o valor médio disponível no sistema, que pode ser acessado através da aba itens, conforme figura abaixo:



b) os valores estabelecidos, no termo de referência e estudo técnico preliminar, são mera pesquisa de preço da secretaria responsável, que envia-os para o setor de compras, que por sua vez valida e lança ao sistema através da formação da cesta de preço.

7.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.6. Poderão ser consideradas inexequíveis as propostas, independentemente do regime de execução, devendo, contudo, garantir a possibilidade da exequibilidade a ser comprovada pela licitante, conforme § 2º do artigo 59, da Lei 14.133/2025, quando:

- no caso de obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração;

- no caso de bens e serviços em geral, as propostas com valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7. Se mesmo com as comprovações apresentadas pela licitante ainda houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do



preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.9. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.10. A empresa consagrada em um primeiro momento que não apresentar a proposta realinhada, juntamente com as planilhas solicitadas quando for o caso, também realinhadas dentro do prazo estabelecido pelo Pregoeiro, será desclassificada.

7.12. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.12.1. Para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021, serão exigidos os documentos previstos no Item 5 deste edital.

7.12.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

7.12.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.12.4. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.5. Os documentos do licitante, deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital.

7.12.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei 14.133/2021 para:

7.13. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.1. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.13.2. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.13.3. Verificada falha por parte do licitante acerca da juntada, antes da sessão inaugural de licitação, de documento de qualificação fiscal, social e trabalhista que ateste condição preexistente, ou meras declarações de compromisso, fica autorizado o pregoeiro, diligências necessárias a fim de complementar tais documentos, não sendo tal providência considerada inclusão posterior de documentos.

7.13.3.1. É facultada ao Pregoeiro ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, suspender o processo para análise técnica, promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente.

7.13.3.2. Poderá ainda, quando entender necessário, suspender a sessão para análise detalhada da documentação de habilitação e propostas de preços.

7.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, ele será inabilitado e o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.15. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da adjudicação e homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

7.15.1. A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

7.15.2. O benefício de que trata este item não serão aplicados quando o valor estimado da licitação superar o limite de enquadramento para empresa de pequeno porte, nos termos do §1º do art. 4º da Lei n.º 14.133/2021 e item 3.4.3 deste Edital.

7.16. Os documentos assinados digitalmente a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado ou com assinatura digital no padrão da infraestrutura de chaves públicas brasileira - ICP-Brasil possuem presunção legal de veracidade com os mesmos efeitos da assinatura manuscrita reconhecida em cartório, podendo a qualquer tempo ser solicitado ao licitante os respectivos arquivos para validação, se for o caso.

VIII. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada em regra no prazo de **02 (duas) horas ou conforme estipulado pelo Pregoeiro**, a contar da solicitação no sistema eletrônico ou quando formalizado por outros meios, podendo ser recepcionada no e-mail: licitacao@rancharia.sp.gov.br e deverá:

8.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;



- 8.1.2. Razão social, endereço, CNPJ, inscrição estadual, telefone, e-mail, indicação do banco, número da conta e agência para fins de pagamento.
- 8.1.3. A descrição do(s) item(ns) ofertado(s), de acordo com a descrição constante do modelo de proposta;
- 8.1.4. Preço unitário, total de cada item e global da proposta, em moeda corrente nacional, apurado à data de sua apresentação, com precisão de duas casas decimais;
- 8.1.5. Marca/Fabricante, ou quando aplicável "marca própria";
- 8.1.6. Validade da proposta: 60 (sessenta) dias;
- 8.1.7. Prazo de entrega: conforme cronograma estipulado em termo de referência, correndo por conta da empresa contratada todas as despesas de manutenções preventivas e corretivas, seguro, transporte, etc;
- 8.1.8. Local de Entrega: conforme locais indicados no termo de referência.
- 8.1.10. Declaração de que o objeto ofertado atenderá todas as especificações exigidas do Termo de Referência e **Requisitos da Contratação**;
- 8.1.11. Declaração de que o preço apresentado contempla todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado;
- 8.1.12. Informar o nome e qualificação (RG, CPF, e-mail pessoal e cargo na empresa) do representante legal da empresa para assinatura do contrato ou ata de registro, na hipótese de sagrar-se vencedora;
- 8.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 8.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca quando aplicável, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- 8.4. Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.
- 8.5. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 8.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza a julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 8.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 8.8. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

IX. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, constatada a regularidade dos atos procedimentais, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto ao vencedor e homologar a licitação, podendo revogar a licitação nos termos do artigo 71, IV da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores.
- 9.1.1. O certame apenas será homologado/adjudicado para as pessoas jurídicas que atuarem no ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.
- 9.2. Quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 9.3. A recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, sendo que este disposto se aplica inclusive aos licitantes remanescentes, que não aceitarem a convocação, sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.
- 9.4. A licitante declarada vencedora, como condição para assinatura contratada, deverá comprovar a posse das licenças ambientais válidas através da apresentação dos seguintes documentos:**
- A. Licença ambiental do órgão competente para operação (LAO) de tratamento de Resíduos de Serviço de Saúde (RESOLUÇÃO Nº 237, DE 19 DE dezembro DE 1997 - IBAMA);
- B. Licença ou autorização ambiental emitida pelo órgão competente para transporte de resíduos perigosos, dentro dos estados em que a empresa proponente atuar. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 9 DE MAIO DE 2012) (RESOLUÇÃO Nº 358 /CONAMA);
- C. Autorização Ambiental de Transporte Interestadual de Produtos Perigosos, emitida pelo IBAMA nos termos da IN nº 05 /2012, do IBAMA.
- 9.4.1.** A não apresentação dos documentos exigidos no item 9.4, desde que não sanada no prazo estabelecido pela Administração, **caracterizará descumprimento de condição indispensável à assinatura do contrato**, sujeitando a licitante às penalidades previstas no subitem 15.2 deste Edital, **bem como à imediata convocação do próximo classificado**, respeitada a ordem de preferência.



9.6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO – DA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.6.1. A coleta será SEMANAL, sendo realizada uma vez por semana, abrangendo coleta, transporte até a destinação final de resíduos de serviços de saúde, dos grupos "A, (A1 e A2), B e E" dos órgãos de saúde públicas do município, obedecendo às exigências das normas ambientais vigentes.

9.6.1.1 Os dias e a frequência da coleta poderão ser alterados ou ampliados, de acordo com a necessidade da Administração, visando garantir a adequada gestão dos resíduos e a continuidade dos serviços.

9.6.1.2 Deverá ser observado pela vencedora todas as regras e resoluções ANVISA E CONAMA aplicáveis para a prestação dos serviços, onde entendem-se como Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), para fins deste processo, aqueles gerados exclusivamente pelas unidades públicas de saúde do Município de Rancharia, incluindo Unidades Básicas de Saúde, Estratégias Saúde da Família (ESFs), CAPS I – Saúde Mental, CAPS AD, EMULT, EMAD, Farmácias Municipais e Serviço de Zoonoses. Tais resíduos enquadram-se nos Grupos "A (A1 e A2), B e E", conforme classificação estabelecida pela RDC ANVISA nº 222/2018.

9.6.1.3 O horário da coleta será preferencialmente das 7h30min. às 11h no período da manhã, das 13h às 16h no período da tarde, podendo ser combinado com o responsável de cada local de coleta do Resíduo de Serviço de Saúde produzido, devidamente acondicionado, em veículo licenciado.

9.6.1.4 O serviço deve incluir desde a coleta, transporte e destinação final, devendo ser coletados semanalmente a combinar, em locais e horários pré-estabelecidos e a combinar.

9.6.1.5. Os locais de prestação dos serviços são aqueles constantes na relação do termo de referência, podendo ocorrer mudanças/inclusão de endereço na estrutura das áreas utilizadas, com prévia comunicação a empresa contratada.

9.6.1.6. A contratada deverá, contudo, assegurar que o processo de coleta e transporte seja executado de forma segura, evitando danos, vazamentos, em veículos tecnicamente adequado e em conformidade com a legislação atual (Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA e ABNT), identificado conforme NBR 7500 e obedecendo ao disposto na NBR 13221 (fevereiro 2003), NBR 12810 (1993), NBR 10004 (novembro 2004) e Resolução nº 420 de 12 de fevereiro de 2004 do Ministério dos Transportes e suas atualizações, ou outras normas aplicáveis.

9.6.1.7. A empresa contratada deverá emitir o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) contendo os dados do gerador, pesos e classificação dos resíduos por categoria, informações da empresa transportadora e do local de disposição final. O preenchimento deverá ser no ato da pesagem e será acompanhado por um servidor do MUNICÍPIO.

9.6.1.8. No momento da pesagem, o funcionário da CONTRATADA deverá fornecer comprovante de coleta em **2 (duas) vias** com os seguintes dados: local (Unidade de Saúde), grupo a que pertence o resíduo, data, peso em kg, dados e assinatura do profissional que coletou e dados e assinatura do servidor municipal que fez a supervisão.

9.6.1.9. Ao final de cada mês, um relatório deverá ser emitido pela Contratada e enviado para conferência do fiscal administrativo do Contrato, trazendo o coletivo dos Manifesto do mês para fins de liquidação e pagamento. O relatório poderá ser enviado através do e-mail administracao.saude@rancharia.sp.gov.br

9.6.1.10. Todo o equipamento necessário para o fiel cumprimento da execução do serviço será da empresa contratada, sem qualquer custo adicional ao CONTRATANTE.

9.6.1.11. Deverá ser emitido pela contratada e entregue ao fiscal do contrato, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, o Certificado de Destinação Final – CPF, que comprove que o material foi destinado de maneira correta. Havendo necessidade, a pedido do contratado, o prazo citado poderá também ser prorrogado.

9.6.2 Define-se como coleta e transporte regular dos RSS a operação de recolhimento dos resíduos acima mencionados, devidamente segregados, acondicionados e armazenados pelas unidades de saúde, com seu encaminhamento à unidade de destinação final ambientalmente adequada. **Essas etapas devem ser executadas mediante procedimentos que assegurem a proteção da equipe executora, da população e do meio ambiente, observando-se integralmente as orientações da CONTRATANTE e a legislação sanitária e ambiental vigente.**

9.6.3. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

9.6.3.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em: Coleta dos resíduos da saúde.

9.6.3.2. A subcontratação autorizada fica limitada a destinação final dos resíduos.

9.6.4. São obrigações adicionais da CONTRATADA, em razão da subcontratação:

9.6.4.1. Apresentar a documentação de regularidade fiscal e ambiental das empresas, microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015.

9.6.4.2. Substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

9.6.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela



perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como, responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

9.6.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

9.7. – A execução/fornecimento deverá ser procedida nas quantidades determinadas pela Contratante e correrão por conta da Contratada todas as despesas relativas ao transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução/fornecimento do objeto da presente licitação;

9.8. Os resíduos de serviços de saúde dos Grupos "A (A1 e A2) B e E" disponibilizados para recolhimento, deverão estar devidamente acondicionados de acordo com suas características, em sacos plásticos resistentes à punctura, ruptura e vazamentos, fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme orientações da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

9.9. É de inteira responsabilidade da contratada o fornecimento e fiscalização da utilização dos Equipamentos de Proteção Individuais;

9.10. As multas provenientes de irregularidades do veículo transportador serão de integral responsabilidade da contratada;

9.11. Todas as multas aplicadas ao Município pela fiscalização da CETESB, decorrentes de descumprimento do recolhimento e destinação correta dos resíduos, na vigência contratual, serão imputadas a empresa contratada, e poderão ser absorvidas no valor mensal pago à contratação;

9.12. São de responsabilidade da contratada todo o transporte e destinação final dos resíduos, conforme as condições das execuções descritas, em especial, nos subitens 5.1 ao 5.33 do termo de referência.

9.13. A empresa deverá possuir licença ambiental e estar devidamente licenciada nos órgãos competentes bem como seus veículos, incineradores e motoristas formalmente habilitados pelo MOPP (movimentação de produto perigoso).

X. DOS RECURSOS

10.1. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis contados da data de intimação ou de lavratura da ata e observará o disposto no art. 165 da Lei 14.133/2021.

10.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.2.1. **A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, na sessão eletrônica em campo próprio do sistema, no prazo de 15 (quinze) minutos, sob pena de preclusão;**

10.2.2. O prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação que ocorrerá exclusivamente pelo sistema;

10.2.3. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da divulgação da interposição do recurso a ser realizada pelo sistema, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.4. O recurso será dirigido ao Pregoeiro ou à autoridade que proferiu a decisão recorrida, que poderão reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

XI - DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado **será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis**, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura com discriminação do objeto entregue e de acordo com a Ordem de Fornecimento, acompanhada do respectivo termo de recebimento comprovando a entrega, fornecimento, realização dos serviços, assinado pelo responsável pelo contrato. **O preço será apresentado e estabelecido por quilo e o pagamento será por quantidade efetivamente coletada até a destinação final, dentro de cada mês.**

11.2.1 **O pagamento mensal devido à CONTRATADA ficará condicionado à comprovação do adimplemento das obrigações trabalhistas referentes ao mês imediatamente anterior, relativas aos empregados vinculados à execução do objeto contratual.**

11.2.1.2 A contratada deverá apresentar, mensalmente, antes do faturamento, a documentação comprobatória, incluindo, mas não se limitando a:

I – folhas de pagamento dos empregados vinculados ao contrato;

II – comprovantes de recolhimento de FGTS;



III – comprovantes de recolhimento de contribuição previdenciária (INSS);

IV – guias de recolhimento de benefícios previstos em norma coletiva, quando aplicável.

11.2.1.3 O não envio da documentação ou a constatação de pendências relativas às obrigações trabalhistas ensejará a suspensão do pagamento até a devida regularização, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Edital e na legislação vigente ou qualquer tipo de indenização à empresa CONTRATADA.

11.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

11.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHARIA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, a ser incluído na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

XII - DOS RECUSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes desta licitação onerarão a seguinte dotação orçamentária do corrente exercício:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ÓRGÃO	UNIDADE	FICHA
SAUDE – GESTÃO EM SAUDE Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	02	09	316

XIII- DO REAJUSTE

13.1. Não será admitido qualquer tipo de reajuste dos preços propostos, dentro do prazo contratual, respeitada a contagem da anualidade, salvo se houver prorrogação do prazo de vigência, oportunidade em que será reajustado pelo IPCA-E fornecido pelo IBGE, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

XIV - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

14.1 - Sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

14.1.1. - Pela recusa injustificada de retirar termo contratual ou o Pedido de Fornecimento dentro do prazo estabelecido ou recebê-la dentro de sua validade, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor empenhado.

14.2 - Pelo atraso injustificado na entrega dos serviços, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total empenhado.

14.3 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

XV - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

15.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

15.3.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

15.3.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.3.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

15.3.4. Deixar de apresentar amostra, se for o caso;

15.3.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

15.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, inclusive quanto a documentação visando a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das micro e pequenas empresas;

15.4.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

15.4.2. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

15.5.3. Fraudar a licitação;

15.5.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

15.5.4.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

15.5.4.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;



- 15.5.4.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 15.5.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.5.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.
- 15.6. Com fulcro na Lei n.º 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 15.7.1 Advertência;
- 15.7.2. Multa;
- 15.7.3. Impedimento de licitar e contratar e
- 15.7.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 15.8. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta do licitante que deu causa a infração, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 15.8.1. Para as infrações previstas nos itens 15.4.2, 15.4.3 e 15.5, a multa será de 0,5% a 15%.
- 15.8.2. Para as infrações previstas nos itens 15.5.2, 15.5.3, 15.5.4., 15.5.4.4 e 15.5.4.5, a multa será de 15% a 30%.
- 15.9. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 15.10. Na aplicação da sanção de multa e advertência será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 15.11 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.5, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão promotor da licitação, se for o caso.
- 15.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização nos termos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021.
- 15.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 15.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 15.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 15.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao município.

XVI - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar por irregularidade ou solicitar esclarecimentos deste Edital na aplicação da Lei n.º 14.133/2021, devendo em qualquer um dos casos realizar os pedidos no prazo de até 3 (três) dias úteis anteriores a data da abertura do certame.
- 16.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica através do próprio sistema eletrônico da concorrência ou pelo e-mail licitacao@rancharia.sp.gov.br, indicado no quadro constante no preâmbulo deste edital, **desde que, confirmado o recebimento do e-mail pela comissão de contratação.**
- 16.2.1 Não serão conhecidas nem analisadas as impugnações ou os pedidos de esclarecimentos encaminhados por meio diverso dos previstos no subitem 16.2 deste edital, especialmente aqueles enviados para endereço eletrônico distinto do e-mail oficial licitacao@rancharia.sp.gov.br ou fora do sistema eletrônico da concorrência, ainda que tenham sido enviados dentro do prazo.**
- 16.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no sítio eletrônico oficial do órgão promotor da licitação e no sistema eletrônico da concorrência, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 16.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 16.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

XVII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.



17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.10. É facultado à Comissão de Contratação, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões

17.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações públicas PNCP, Portal de Compras: <https://scpi-prefeitura.rancharia.sp.gov.br/COMPRASEDITAL/> e no sítio oficial do Município <https://www.rancharia.sp.gov.br/portal/editais/1>.

17.12. INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE ANEXOS:

17.12.1 ANEXO I - Modelo proposta

17.12.2 ANEXO II - Modelo de Declarações (fase de habilitação)

17.12.3 ANEXO III - Declaração de Cumprimento de Requisitos para ME e EPP e Atendimento do §2º do Art. 4º Da Lei Nº 14.133/21 (Se for o caso)

17.12.4. ANEXO IV - Minuta do Contrato

17.12.5 ANEXO VI - Folheto Descritivo

17.12.6 ANEXO VII - Termo de Referência

Rancharia, 08 de abril 2026.

Assinatura dos Responsáveis

Comissão de Contratação

Ezn



Utilizar timbre e cabeçalho da empresa

ANEXO I - PROPOSTA DE PREÇOS
(uso obrigatório por todos os proponentes)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº .../2025
PROCESSO Nº/2025

OBJETO:

A empresa _____, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada por _____, cargo, RG....., CPF. _____, (endereço), propõe fornecer a Prefeitura Municipal de Rancharia, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº .../2025, conforme abaixo discriminado:

PROPOSTA

O valor para fornecimento do objeto deverá conter no máximo duas casas decimais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: CONFORME EDITAL

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: CONFORME EDITAL

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

Nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias ao fornecimento do objeto.

Declaro, para os devidos fins ciência e atendimento dos requisitos da contratação conforme subitem 9.4 e 9.6 deste edital.

Declaro o comprometimento de que no ato da assinatura contratual, se vencedora do certame apresentarei os documentos específicos arrolados no subitem 9.4 deste edital, como condição para a celebração contratual.

Declaro ainda, ter disponibilidade de equipamentos necessários à execução dos serviços, objeto do presente termo incluindo coleta, transporte e destinação final dos Resíduos Sólidos de Saúde - RSS, classificados nos Grupos "A (A1 e A2), B, e E" respeitadas as exigências técnicas, licenças, bem como que a licitante será responsável por todas as despesas correlatas à execução dos serviços ora licitados, inclusive no tocante a combustíveis, transportes, seguros, manutenção dos veículos e demais equipamentos envolvidos na execução dos serviços;

Ciente de que a natureza desses resíduos exige manejo especializado, incluindo segregação, acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final adequados, de forma a prevenir riscos à saúde pública, acidentes ocupacionais e impactos ambientais.

Declaro que o objeto ofertado atenderá todas as especificações exigidas do Termo de Referência e Requisitos da Contratação;

Declaro que, de acordo com a necessidade e o interesse público, sujeitar-se-á às alterações de percurso, observado a remuneração pela quilometragem rodada;

.....de.....de 2026.

.....
(nome, RG, cargo e assinatura do representante legal da licitante)



ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÕES (FASE DE HABILITAÇÃO)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº .../2025
PROCESSO Nº/2025

Eu (nome completo), representante legal da empresa (denominação da pessoa jurídica), participante do Pregão referenciado realizado pelo Prefeitura Municipal de Rancharia, DECLARO, sob as penas da lei:

que estamos sob o regime de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, para efeito do disposto na Lei Complementar nº 123/06, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021:

que atendemos aos requisitos de habilitação, e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega da proposta.

que a empresa não está impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme Inciso III do art. 14 da Lei 14.133/2021.

que não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, alterada, cujos termos declara conhecer na íntegra. (§ 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021).

A empresa declara ainda que tem ciência que "a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021".

A empresa, no uso de suas atribuições legais, vem declarar, para fins de participação de processo licitatório, sob as penas da Lei, de que atende ao Inciso IV do art. 14 da Lei nº 14.133/2021 no que infere ao vínculo de eventuais servidores públicos desse órgão à empresa.

Declaramos que a empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não utiliza menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos. Nos termos do artigo 1º, do Decreto Federal nº 4.358/2002.

..... de de 2026.

Nome e assinatura do representante legal RG nº.....



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA
Rua Marçílio Dias, 719 - Centro – Rancharia - SP - CEP - 19.600-000
Fone (018) 3265-9200 - Fax (018) 3265-9201
CNPJ. 44.935.278/0001-26

**ANEVO III - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS PARA ME E EPP E
ATENDIMENTO DO §2º DO ART. 4º DA LEI Nº 14.133/21
(Se for o caso)**

Modelo de declaração

Processo de Licitação: Nº xxx/202x. Pregão Eletrônico nº xxx/202x Tipo: menor preço global.

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal Sr.(a), portador do Documento de Identidade nº, inscrito no CPF sob o nº

DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte (**incluir a condição da empresa: Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**), art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 vez que sua receita bruta anual não excedeu no exercício anterior, o limite fixado no art. 3º da Lei 123/06, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar, não se enquadrando em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas na legislação citada. DECLARA por fim, ainda não ter celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, em sintonia com o §2º, do art. 4º da Lei Federal 14.133/21.
_____, _____ de _____ de 20xx.

(assinatura do representante legal)



ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº2025
PREGÃO ELETRÔNICO: Nº ____/2025
PROCESSO: Nº ____/2025

Aos dias do mês de do ano de XXXXXXX, nesta cidade de XXXXXX/UF, as partes de um lado o (Nome do Órgão), pessoa jurídica de direito público interno, sediada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, sediada na, no Município de, Estado de, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº, com Inscrição Estadual registrada sob nº, neste ato representada por,,, portador da Cédula de Identidade R.G. nº, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, em face do resultado do **Pregão**, que se regerá pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que regulamentou o Pregão, bem como o Edital referido, a proposta da **CONTRATADA**, termo de referência e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE (RSS), REFERENTES AOS GRUPOS "A (A1, A2), B e E", REALIZADA EM TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE RANCHARIA/SP, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, conforme especificado a seguir de acordo com a linha/lote detalhada no folheto descritivo, que integra este Edital, Anexo VI.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. O prazo para início da prestação dos serviços será de até 05 dias úteis, após a assinatura do contrato.
- 2.2. O presente poderá ser prorrogado conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO -

3.1 O pagamento será efetuado **será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis**, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura com discriminação do objeto entregue e de acordo com a Ordem de Fornecimento, acompanhada do respectivo termo de recebimento comprovando realização dos serviços, assinado pelo responsável pelo contrato. **O preço será apresentado e estabelecido por quilo e o pagamento será por quantidade efetivamente coletada até a destinação final, dentro de cada mês.**

3.1.1 O pagamento deverá ser realizado mensalmente, sendo definido o valor mensal de acordo com a quantidade de resíduo coletada/tratada (Quantidade X Valor Unitário), sendo devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, ficando condicionado à apresentação, por parte desta, da documentação comprobatória do adimplemento das obrigações trabalhistas referentes ao mês anterior.

3.1.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar, até o momento do faturamento mensal, documentação comprobatória contendo, no mínimo:

I – folha de pagamento dos empregados vinculados ao contrato;

II – comprovantes de recolhimento de FGTS;

III – comprovantes de recolhimento de contribuições previdenciárias (INSS);

IV – comprovantes de recolhimento de benefícios previstos em acordo ou convenção coletiva, quando aplicável.

3.1.1.2. A ausência de comprovação das obrigações trabalhistas implicará na retenção do pagamento até a respectiva regularização, sem que isso gere direito a correção monetária, juros ou qualquer tipo de indenização à empresa CONTRATADA.

3.2 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

3.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHARIA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, a ser incluído na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.



3.3.1. Os valores por ventura pagos com atraso, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sofrerão correção monetária pela variação do INPC/IBGE acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês.

3.4 O contratado obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se tornarem necessários na execução dos serviços, até o montante de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total inicial contratado.

CLÁUSULA QUARTA -DO PRAZO:

4.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, compreendendo o período de //_____ a //_____, podendo ser prorrogado, sucessivamente, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que atendidos os requisitos legais e mediante manifestação expressa das partes.

4.2 - Nas hipóteses de prorrogação, o contratado deverá manter todas as condições previamente estabelecidas à contratação, inclusive em relação à idade máxima do veículo utilizado.

4.3 - As condições para habilitação ao certame deverão ser observadas durante toda a execução contratual, em especial aquelas que dizem respeito à regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ÓRGÃO	UNIDADE	FICHA
SAUDE – GESTÃO EM SAUDE Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	02	09	316

CLAÚSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

6.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, nos termos do artigo 125 da Lei federal 14.133/2021.

CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. Constituem obrigações e responsabilidades das partes, além das que naturalmente decorrem de sua condição de prestadora de serviços e das expressamente previstas em outras cláusulas contratuais e editalícias, as que seguem:

7.1.2. Sem prejuízo de todas as demais obrigações que constam no edital, **cabe à CONTRATADA:**

7.1.3 **Realizar a coleta será SEMANAL, sendo realizada uma vez por semana, abrangendo na coleta, o transporte até a destinação final de resíduos de serviços de saúde, dos grupos "A, (A1 e A2), B e E" dos órgãos de saúde públicas do município, obedecendo às exigências das normas ambientais vigentes.**

7.1.3.1. Os dias e a frequência da coleta poderão ser alterados ou ampliados, de acordo com a necessidade da Administração, visando garantir a adequada gestão dos resíduos e a continuidade dos serviços.

7.1.3.1.2 Deverá ser observado pela vencedora todas as regras e resoluções ANVISA E CONAMA aplicáveis para a prestação dos serviços, onde entendem-se como Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), para fins deste processo, aqueles gerados exclusivamente pelas unidades públicas de saúde do Município de Rancharia, incluindo Unidades Básicas de Saúde, Estratégias Saúde da Família (ESFs), CAPS I – Saúde Mental, CAPS AD, EMULT, EMAD, Farmácias Municipais e Serviço de Zoonoses. Tais resíduos enquadram-se nos Grupos "A (A1 e A2), B e E", conforme classificação estabelecida pela RDC ANVISA nº 222/2018.

7.1.3.1.3 **O horário da coleta será preferencialmente das 7h30min. às 11h no período da manhã, das 13h às 16h no período da tarde, podendo ser combinado com o responsável de cada local de coleta do Resíduo de Serviço de Saúde produzido, devidamente acondicionado, em veículo licenciado.**

7.1.3.1.4 A empresa deverá possuir licença ambiental e estar devidamente licenciada nos órgãos competentes bem como seus veículos, incineradores e motoristas formalmente habilitados pelo MOPP (movimentação de produto perigoso).

7.2 O serviço deve incluir desde a coleta, transporte e destinação final, devendo ser coletados semanalmente a combinar, em locais e horários pré-estabelecidos e a combinar.

7.2.1. **A contratada deverá, contudo, assegurar que o processo de coleta e transporte seja executado de forma segura, evitando danos, vazamentos, em veículos tecnicamente adequado e em conformidade com a legislação atual (Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA e ABNT), identificado conforme NBR 7500 e obedecendo ao disposto na NBR 13221 (fevereiro 2003), NBR 12810 (1993), NBR 10004 (novembro 2004) e Resolução nº 420 de 12 de fevereiro de 2004 do Ministério dos Transportes e suas atualizações, ou outras normas aplicáveis.**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA

Rua Marclício Dias, 719 - Centro – Rancharia - SP - CEP - 19.600-000

Fone (018) 3265-9200 - Fax (018) 3265-9201

CNPJ. 44.935.278/0001-26

7.2.2. A empresa contratada deverá emitir o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) contendo os dados do gerador, pesos e classificação dos resíduos por categoria, informações da empresa transportadora e do local de disposição final. O preenchimento deverá ser no ato da pesagem e será acompanhado por um servidor do MUNICÍPIO.

7.2.3 No momento da pesagem, o funcionário da CONTRATADA deverá fornecer comprovante de coleta em 2 (duas) vias com os seguintes dados: local (Unidade de Saúde), grupo a que pertence o resíduo, data, peso em kg, dados e assinatura do profissional que coletou e dados e assinatura do servidor municipal que fez a supervisão.

7.2.4. Ao final de cada mês, um relatório deverá ser emitido pela Contratada e enviado para conferência do fiscal administrativo do Contrato, trazendo o coletivo dos Manifesto do mês para fins de liquidação e pagamento. O relatório poderá ser enviado através do e-mail administracao.saude@rancharia.sp.gov.br

7.2.5. Todo o equipamento necessário para o fiel cumprimento da execução do serviço será da empresa contratada, sem qualquer custo adicional ao CONTRATANTE.

7.2.6. Deverá ser emitido pela contratada e entregue ao fiscal do contrato, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, o Certificado de Destinação Final – CPF, que comprove que o material foi destinado de maneira correta. Havendo necessidade, a pedido do contratado, o prazo citado poderá também ser prorrogado.

7.3 Os locais de prestação dos serviços são aqueles constantes na relação do termo de referência, podendo ocorrer mudanças/inclusão de endereço na estrutura das áreas utilizadas, com prévia comunicação a empresa contratada.

7.4. Define-se como coleta e transporte regular dos RSS a operação de recolhimento dos resíduos acima mencionados, devidamente segregados, acondicionados e armazenados pelas unidades de saúde, com seu encaminhamento à unidade de destinação final ambientalmente adequada.

7.4.1 Essas etapas devem ser executadas mediante procedimentos que assegurem a proteção da equipe executora, da população e do meio ambiente, observando-se integralmente as orientações da CONTRATANTE e a legislação sanitária e ambiental vigente.

7.5. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

7.5.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em: Coleta dos resíduos da saúde.

7.5.2. A subcontratação autorizada fica limitada a destinação final dos resíduos.

7.5.3. São obrigações adicionais da CONTRATADA, em razão da subcontratação:

7.5.3.1. Apresentar a documentação de regularidade fiscal e ambiental das empresas, microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015.

7.5.3.2. Substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

7.5.3.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como, responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

7.5.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

7.6. – A execução/fornecimento deverá ser procedida nas quantidades determinadas pela Contratante e correrão por conta da Contratada todas as despesas relativas ao transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução/fornecimento do objeto da presente licitação;

7.7. Os resíduos de serviços de saúde dos Grupos "A (A1 e A2) B e E" disponibilizados para recolhimento, deverão estar devidamente acondicionados de acordo com suas características, em sacos plásticos resistentes à punctura, ruptura e vazamentos, fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme orientações da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

7.8. É de inteira responsabilidade da contratada o fornecimento e fiscalização da utilização dos Equipamentos de Proteção Individuais;

7.9. As multas provenientes de irregularidades do veículo transportador serão de integral responsabilidade da contratada;

7.10. Todas as multas aplicadas ao Município pela fiscalização da CETESB, decorrentes de descumprimento do recolhimento e destinação correta dos resíduos, na vigência contratual, serão imputadas a empresa contratada, e poderão ser absorvidas no valor mensal pago à contratação;

7.11. São de responsabilidade da contratada todo o transporte e condições descritas no subitem 5.10 ao 5.23, assim como, a destinação final dos resíduos também com condições descritas no termo de referência, que faz parte deste edital;



- 7.15. Assumir todas as despesas referentes a deslocamento de pessoal, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdência social e de classe, indenizações civis.
- 7.16. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, apontados na fiscalização do contrato.
- 7.17. A CONTRATADA será a única e integral responsável por todos os encargos de natureza fiscal, comercial, tributária e trabalhista, decorrentes da execução do contrato.
- 7.18. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, os requisitos de habilitação exigidos no edital de origem.
- 7.19. Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, durante toda sua vigência do contrato.
- 7.20. Comunicar imediatamente à Secretaria da Saúde qualquer ocorrência de hipótese impeditiva ao cumprimento das obrigações.
- 7.21. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.
- 7.22. A **CONTRATANTE** é isenta de qualquer responsabilidade, quer mesmo que solidária ou subsidiária, quanto às obrigações trabalhistas, fiscais, sociais, acidentárias e previdenciárias decorrentes da **CONTRATADA**, a qual será a única responsável por todos esses encargos, não havendo qualquer vínculo empregatício entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.
- 7.23. A **CONTRATADA** se obriga a responder, quer por atos e omissões, ou avarias causadas em bens da **CONTRATANTE**, podendo a **CONTRATANTE**, nesta hipótese, deduzir dos pagamentos da **CONTRATADA** o valor respectivo a título de ressarcimento por perdas e danos.
- 7.24. A **CONTRATADA** se obriga a cumprir as normas internas da **CONTRATANTE**.
- 7.25. Obriga-se a **CONTRATADA**, a requerer a exclusão da lide da **CONTRATANTE**, na hipótese de reclamação trabalhista proposta pela **CONTRATADA** utilizado na consecução do objeto deste contrato, assumindo única e integral responsabilidade pelo pagamento de eventuais créditos decorrentes do processo.
- 7.26. A **CONTRATANTE** se compromete a:
- 7.26.1. Fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado.
- 7.26.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando-se da boa prestação do serviço e qualidade dos serviços prestados;
- 7.27. Recusar qualquer serviço que não atenda às especificações do presente Edital e Notificar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução do Contrato.
- 7.28. Efetuar o pagamento nos prazos estabelecidos no presente contrato.
- 7.29. Manter o sigilo sobre a tecnologia e as técnicas da **CONTRATADA** a que tenha acesso.

CLÁUSULA OITAVA -DO REAJUSTE: O contrato permanecerá fixo e irrevogável dentro do prazo contratual respeitada a contagem da anualidade, salvo se houver prorrogação do prazo de vigência, oportunidade em que será reajustado pelo IPCA –E fornecido pelo IBGE com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES:

- 9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:
- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Rancharia na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo à Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestação do serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;
- 9.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.
- 9.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou



cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.4. Além disso, estará sujeita a todas as sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021.

9.5. As sanções serão aplicadas de conformidade com a gravidade das faltas apuradas e dentro da lei que rege a licitação.

9.6 A aplicação das sanções previstas neste contrato, ocorrerá sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, que couberem.

9.7 A CONTRATADA poderá recorrer e justificar, por escrito, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato.

9.8 Caso a fiscalização da CONTRATANTE aceite as alegações do recurso, a aplicação da multa terá efeito suspensivo temporário.

9.9 A sustação definitiva da multa será efetuada no recebimento final dos serviços, condicionada a pareceres favoráveis da fiscalização, que considerará, além das razões alegadas pela CONTRATADA, as características do acabamento e perfeição dos serviços executados e a conduta geral da mesma, durante o decurso do prazo contratual.

9.10 A aplicação da multa não impede a rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE.

9.11 O valor da multa poderá ser descontado nos futuros pagamentos.

9.11.1. Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizada, deverá ser recolhida pela CONTRATADA aos cofres do Município. Na ocorrência do não pagamento, o valor será inscrito na dívida ativa para cobrança judicial.

9.12 - Pelo atraso injustificado na entrega do (s) serviços (s), ficará sujeito à multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total do contrato.

9.13 - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula, não tem caráter compensatório, porém moratório, não eximindo a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela Contratante, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e na forma e pelos modos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, reconhecidos os direitos da administração no caso de rescisão administrativa, sem que isso gere qualquer direito de indenização para a contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA -DA LICITAÇÃO – O presente contrato é firmado de acordo com a Lei de licitação 14.133/2021, c/c 10.024/2019, tem sua lavratura autorizada às folhas do Processo Administrativo nº xxx/2025, as condições e exigências constantes no Termo de Referência do referido processo supramencionado e anexos fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, e decorre do procedimento licitatório na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO sob nº xx/2025, do tipo menor preço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Rancharia/SP.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Cidade/UF, data.

Contratante

Contratada

Testemunhas:

1)

2)

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:



- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: .

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:
Cargo:
CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:
Cargo:
CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:
Cargo:
CPF:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:
Cargo:
CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:
Cargo:
CPF:

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:
Cargo:
CPF: _



Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

ANEXO V – FOLHETO DESCRITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 300/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 104/2025.

Item	Descrição do Produto	Qte	Unid.	Marca
1	SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE ATÉ A DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DOS GRUPOS A (BIOLÓGICO) – SUBGRUPO: (A1E A2), B (QUÍMICOS) E E(PERFUROCORTANTES). SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE ATPE A DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DOS GRUPOS A (BIOLÓGICO) – SUBGRUPO: (A1E A2), B (QUÍMICOS) E E(PERFUROCORTANTES), CONFORME: - RDC ANVISA Nº 222/2018 (REVOGA A RDC 306/2004) - RESOLUÇÃO CONAMA Nº 358/2005 - ABNT NBR 12.810 E NBR 14.652. RESÍDUOS COM A POSSÍVEL PRESENÇA DE AGENTES BIOLÓGICO QUE, POR SUAS CARACTERÍSTICAS, PODEM APRESENTAR RISCO DE INFECÇÃO. SUBGRUPO A1: CULTURAS E ESTOQUES DE MICRO-ORGANISMOS; RESÍDUOS DE FABRICAÇÃO DE PRODUTOS BIOLÓGICOS, EXCETO OS MEDICAMENTOS HEMODERIVADOS; DESCARTE DE VACINAS DE MICRORGANISMOS VIVOS, ATENUADOS OU INATIVADOS; MEIOS DE CULTURA E INSTRUMENTAIS UTILIZADOS PARA TRANSFERÊNCIA, INOCULAÇÃO OU MISTURA DE CULTURAS, RESÍDUOS DE LABORATÓRIOS DE MANIPULAÇÃO GENÉTICA. SOBRAS DE AMOSTRAS DE LABORATÓRIO CONTENDO SANGUE OU LÍQUIDO CORPÓREOS, RECIPIENTES E MATERIAIS RESULTANTES DO PROCESSO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, CONTENDO SANGUE OU LÍQUIDOS CORPÓREOS NA FORMA LIVRE. SUBGRUPO A2: CARCAÇAS, PEÇAS ANATÔMICAS, VÍSCERAS E OUTROS RESÍDUOS PROVENIENTES DE ANIMAIS SUBMETIDOS A PROCESSOS DE EXPERIMENTAÇÃO COM INOCULAÇÃO DE MICRORGANISMOS, BEM COMO SUAS FORRAÇÕES, E OS CADÁVERES DE ANIMAIS SUSPEITOS DE SEREM PORTADORES DE MICRORGANISMOS DE RELEVÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E COM RISCO DE DISSEMINAÇÃO, QUE FORAM SUBMETIDOS OU NÃO A ESTUDO ANATOMOPATOLÓGICO OU CONFIRMAÇÃO DIAGNÓSTICA.	13500	KG	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA
Rua Marcílio Dias, 719 - Centro – Rancharia - SP - CEP - 19.600-000
Fone (018) 3265-9200 - Fax (018) 3265-9201
CNPJ. 44.935.278/0001-26

ANEXO VI- TERMO DE REFERÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHARIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua: Duque de Caxias, 740 – Centro – Rancharia S.P. – CEP: 19.600.017 - Tel.: (18) 3265-9110 –
email:adminsaude@rancharia.sp.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Solicitação nº03399/2025

Prefeitura Municipal de Rancharia

Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de Empresa Especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte até a destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), referentes aos Grupos "A (A1 e A2), B e E", realizados em todas as unidades de saúde pública da Secretaria Municipal de Saúde no município de Rancharia/SP, por um período de 12 meses, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIPTIVO	UN	QUANT.	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
01	024.024.626	<p>Serviço de Coleta, transporte até a Destinação Final de Resíduos de serviços de saúde dos GRUPOS A (biológico) – Subgrupo: (A1e A2), B (Químicos) e E (perfurocortantes).</p> <p>Descrição: Serviço de coleta, transporte até a destinação final dos resíduos de serviços de saúde dos Grupos A e Subgrupo (A1 e A2) (biológicos), B (químicos) e E (perfurocortantes), conforme: - RDC ANVISA nº 222/2018 (revoga a RDC 306/2004) - Resolução CONAMA nº 358/2005 - ABNT NBR 12.810 e NBR 14.652.</p> <p>Resíduos com a possível presença de agentes biológico que, por suas características, podem apresentar risco de infecção.</p> <p>Subgrupo A1: Culturas e estoques de micro-organismos; resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os medicamentos hemoderivados; descarte de vacinas de microrganismos vivos, atenuados ou inativados; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas, resíduos de laboratórios de manipulação genética.</p> <p>- Sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquido corpóreo, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.</p> <p>Subgrupo A2: Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de</p>	KG	13.500	R\$:11,45	R\$:154.575,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHARIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua: Duque de Caxias, 740 – Centro – Rancharia S.P. – CEP: 19.600.017 - Tel.: (18) 3265-9110 –
email:adminsaud@rancharia.sp.gov.br

		animais submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações, e os cadáveres de animais suspeitos de serem portadores de microrganismos de relevância epidemiológica e com risco de disseminação, que foram submetidos ou não a estudo anatomopatológico ou confirmação diagnóstica.				
--	--	--	--	--	--	--

- 1.2.** O (s) serviço (s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns)**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3.** O item do objeto desta contratação **não se enquadra como serviço de luxo**, conforme definição estabelecida pelo Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, que regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133/2021, sendo considerados bens de consumo essenciais à continuidade dos serviços públicos de saúde.
- 1.4.** O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do termo, podendo ser prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da *Lei nº 14.133, de 2021*.
- 1.5.** A contratação do objeto, configura-se como **contratação continuada**, conforme art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que atende a necessidade permanente e recorrente da Secretaria Municipal de Saúde de Rancharia/SP, para o atendimento aos serviços prestado pelas Unidades de Saúde municipal.
- 1.6.** O contrato decorrente da presente licitação estabelecerá de forma detalhada as regras aplicáveis quanto à sua vigência, prorrogação, obrigações das partes, penalidades e demais disposições legais pertinentes, em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentos aplicáveis

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1.** O Município de Rancharia/SP, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, gera diariamente Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) decorrentes das atividades desenvolvidas nas unidades que compõem a rede pública municipal. Esses resíduos incluem materiais com potencial infectante, químico e perfurocortante, classificados como perigosos pela ABNT NBR 10.004 e enquadrados nos **Grupos "A (A1 e A2) B e E"** conforme a RDC ANVISA nº 222/2018.
- 2.2.** A natureza desses resíduos exige manejo especializado, incluindo segregação, acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final adequados, de forma a prevenir riscos à saúde pública, acidentes ocupacionais e impactos ambientais. O manejo inadequado pode resultar em contaminação do solo, águas superficiais e subterrâneas, acidentes ocupacionais, riscos biológicos e químicos, bem como na proliferação de vetores e danos à saúde pública e ao meio ambiente.
- 2.3.** A Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), em consonância com a RDC ANVISA nº 222/2018, estabelece que todo gerador de resíduos perigosos é responsável pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua: Duque de Caxias, 740 – Centro – Rancharia S.P. – CEP: 19.600.017 - Tel.: (18) 3265-9110 –
email:adminsaude@rancharia.sp.gov.br

implementação integral do gerenciamento, não sendo facultada a interrupção ou execução inadequada dessas etapas.

2.4. Assim, o Município carece da contratação de empresa especializada, regularmente licenciada, com equipe técnica habilitada, frota apropriada e estrutura operacional compatível. O Município não dispõe de meios próprios para executar tais atividades, cuja implantação demandaria elevado investimento, especialização técnica e licenciamento ambiental rigoroso — fatores que tornam a execução direta inviável do ponto de vista operacional e econômico.

2.5. Classificação dos resíduos gerados no município:

- **Grupo “A” (infectantes/biológicos):** Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar risco de infecção. **Subgrupo “A” (A1 e A2).**

- **Grupo “B” (químicos/farmacêuticos):** Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade. Produtos farmacêuticos quando descartados por serviços de saúde, resíduos de saneantes, desinfetantes, resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes; efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores); e produtos considerados perigosos conforme classificação da NBR 10.004 da ABNT (tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos).

- **Grupo “E” (perfurocortantes/escarificantes):** agulhas, lâminas de barbear, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, fios ortodônticos cortados, próteses bucais metálicas inutilizadas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas, tubos capilares, micropipetas, lâminas e lamínulas, espátulas e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri), elencados no Anexo I da RDC nº 222/2018.

2.6. Portanto, a contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a prestação regular, contínua e ininterrupta dos serviços de gerenciamento integral e seguro dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) — classificados nos Grupos “A (A1 e A2), B e E” — gerados pelas unidades públicas de saúde do Município de Rancharia, garantindo conformidade com as normas sanitárias e ambientais vigentes.

2.7. Desta forma, para que o Município possa realizar a gestão de seus resíduos sólidos, de forma ambientalmente adequada, é necessário a contratação de empresa especializada para realizar a execução de serviços desde a coleta, transporte e destinação final dos Resíduos Sólidos de Saúde - RSS, classificados nos Grupos “A (A1 e A2) B, e E”, gerados pelas Unidades de Saúde do Município de Rancharia/SP.

2.8. Os resíduos infectantes gerados num Serviço de Saúde devem receber atenção especial, desde a sua geração até a destinação final, de acordo com as legislações em vigor:

2.8.1. LEGISLAÇÃO RELACIONADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHARIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua: Duque de Caxias, 740 – Centro – Rancharia S.P. – CEP: 19.600.017 - Tel.: (18) 3265-9110 –
email:adminsaude@rancharia.sp.gov.br

ANVISA. Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 222, de 28 de março de 2018, da Agência que Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) de Serviços de Saúde e dá outras providências.

Brasília.

ANVISA. Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998. Aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e sujeitos a controle especial.

CONAMA. Resolução nº 237, de 19 de dezembro de 1997. Dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental.

CONAMA. Resolução nº358, de 29/04/2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde.

CENTRAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO. Portaria CVS nº 01, de 05 de janeiro de 2024 e suas atualizações. Disciplina, no âmbito do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária – SEVISA, o licenciamento sanitário dos estabelecimentos de interesse da saúde e das fontes de radiação ionizante, e dá providências correlatas.

2.8.2. NORMAS TÉCNICAS

ABNT NBR 10.004 - Esta Norma classifica os resíduos sólidos quanto aos seus riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública, para que possam ser gerenciados adequadamente.

ABNT NBR 12.808 – 2016 - da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) – Esta Norma que classifica os resíduos de serviços de saúde quanto aos riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública, para que tenham gerenciamento adequado;

ABNT NBR 12.809 - da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) – Esta Norma que classifica os resíduos de serviços de saúde quanto ao manuseio;

ABNT NBR 12.810 – 2016 - da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) - Esta Norma fixa os procedimentos exigíveis para coleta interna e externa dos resíduos de serviços de saúde, sob condições de higiene e segurança;

ABNT NBR 13.853-1 – 2018 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) – Esta Norma que estabelece os requisitos para os recipientes descartáveis destinados ao acondicionamento de resíduos de serviços de saúde perfurantes ou cortantes, para sua coleta e encaminhamento a tratamento;

ABNT NBR 14.652 – 2019 - da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) - Esta Norma estabelece os requisitos mínimos de construção e de inspeção dos coletores transportadores de resíduos de serviço de saúde.

2.9. Entendem-se como Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), para fins deste processo, aqueles gerados exclusivamente pelas unidades públicas de saúde do Município de Rancharia, incluindo Unidades Básicas de Saúde, Estratégias Saúde da Família (ESFs), CAPS I – Saúde Mental, CAPS AD, EMULT, EMAD, Farmácias Municipais e Serviço de Zoonoses. Tais



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHARIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua: Duque de Caxias, 740 – Centro – Rancharia S.P. – CEP: 19.600.017 - Tel.: (18) 3265-9110 –
email:adminsauade@rancharia.sp.gov.br

resíduos enquadram-se nos Grupos "A (A1 e A2), B e E", conforme classificação estabelecida pela RDC ANVISA nº 222/2018.

2.10. Define-se como coleta e transporte regular dos RSS a operação de recolhimento dos resíduos acima mencionados, devidamente segregados, acondicionados e armazenados pelas unidades de saúde, com seu encaminhamento à unidade de destinação final ambientalmente adequada. Essas etapas devem ser executadas mediante procedimentos que assegurem a proteção da equipe executora, da população e do meio ambiente, observando-se integralmente as orientações da CONTRATANTE e a legislação sanitária e ambiental vigente.

2.11. A presente contratação foi devidamente prevista no Plano de Contratação Anual (PCA) da Prefeitura Municipal de Rancharia/SP, em conformidade com o disposto no art. 18, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.12. O planejamento está disponível para consulta pública no portal institucional, assegurando a transparência e o alinhamento com as diretrizes de governança e gestão de contratações públicas, estando no ANEXO III PCA 2025 – Serviços de Terceiros – Nº Contratação 36: Contratação de empresa prestadora de serviço de manejo (coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada) de resíduos perigosos químicos, infectantes e material contaminado descartado pelo serviço de saúde do município.

2.13. Dessa forma, a contratação respeita o planejamento estratégico municipal, assegurando regularidade financeira, legal e operacional, estando previsto para o início da contratação (Fase Preparatória) para o segundo semestre de 2.025.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de gerenciamento de resíduos sólidos, gerados nas dependências das Unidades de Saúde e outros órgãos correlatos, abrangendo as etapas de coleta, transporte e destinação ou disposição final ambientalmente adequada, deverão observar às disposições contidas neste Estudo Técnico Preliminar e estabelecidas no Termo de Referência, nos normativos federais, estaduais e municipais, que versem sobre o presente objeto, bem como as normas expedidas sobre o assunto pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).

3.2. A necessidade foi demonstrada **no item 2 do presente ETP**. Destacamos que atualmente estamos utilizando a prestação do objeto por meio da **Dispensa de Licitação nº 057/2025 – Processo Administrativo nº098/2025**.

3.3. Os requisitos da contratação foram elencados **no item 4 do presente ETP**.

3.4. Foram analisadas as possíveis soluções **no item 6 do presente ETP**.

3.5. O objeto do presente estudo pode ser objetivamente especificado por meio de padrões usuais no mercado. Assim, depreende-se que possa ser classificado como "serviço comum"



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHARIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua: Duque de Caxias, 740 – Centro – Rancharia S.P. – CEP: 19.600.017 - Tel.: (18) 3265-9110 –
email:adminsaudef@rancharia.sp.gov.br

e, portanto, ser adquirido por meio de processo licitatório na modalidade **Pregão** na sua forma **eletrônica**, com critério de julgamento por **menor preço** nos termos dos Arts. 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021. A solução adotada deverá atender aos requisitos mínimos de quantidade, qualidade e segurança, bem como a proposta mais vantajosa apresentada, observadas as especificações do Termo de Referência. Vale salientar, que os requisitos apresentados não restringem e nem atravancam a competição, de modo que se trata de características básicas dos respectivos serviços.

Subcontratação

3.6. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

3.6.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em: Coleta dos resíduos da saúde.

3.6.2. A subcontratação fica limitada a destinação final dos resíduos.

3.7. São obrigações adicionais da CONTRATADA, em razão da subcontratação:

3.7.1. Apresentar a documentação de regularidade fiscal e ambiental das empresas, microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015.

3.7.2. Substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

3.8. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

3.9. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

Duração do Contrato

3.10. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, **até o limite total de 10 (dez) anos**, de acordo com o previsto nos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e observadas as condições estabelecidas no contrato. A contratação poderá ser estruturada com **vigência plurianual**, respeitando a previsão orçamentária de cada exercício na Lei Orçamentária Anual (LOA), garantindo a continuidade dos serviços essenciais de coleta, transporte e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) produzidos pelas unidades públicas do Município de Rancharia/SP.

Natureza dos Serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHARIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua: Duque de Caxias, 740 – Centro – Rancharia S.P. – CEP: 19.600.017 - Tel.: (18) 3265-9110 –
email:adminsaude@rancharia.sp.gov.br

3.11. Os serviços de gerenciamento de resíduos sólidos perigosos são de natureza continuada devido a sua essencialidade, assegurando a proteção do patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde de forma permanente, bem como garantindo o funcionamento das atividades meio e finalísticas das unidades de saúde do Município, de modo que não podem ser interrompidos.

3.12. Os serviços a serem contratados são classificados como serviços “comuns”, que em síntese, são aqueles cujas especificações são rotineiras e usuais no mercado, visto que o serviço de gerenciamento de resíduos sólidos é ofertado de forma contínua e habitual, sendo a Administração Pública um dos principais contratantes.

Garantia do Serviço

3.13. A empresa a ser contratada deverá garantir que todos os serviços executados estejam em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no ETP – Estudo Técnico Preliminar e no TR - Termo de Referência e com a legislação vigente, incluindo o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e alterações subsequentes.

3.14. Caso sejam identificadas falhas, inadequações ou descumprimento das condições previstas, a contratada será responsável pela correção ou reexecução dos serviços, sem ônus adicional para à Administração. A garantia abrange a obrigação de reparar serviços executados de forma inadequada, assegurando a qualidade, segurança e continuidade das atividades.

Execução do Objeto

3.15. A execução dos serviços será iniciada mediante Ordem de Serviço emitida pela Contratante, em prazo não superior a **10 (dez) dias** após a assinatura do contrato, na forma que segue:

3.15.1. A coleta será semanalmente, sendo realizada uma vez por semana, abrangendo coleta, transporte até a destinação final de resíduos de serviços de saúde, dos grupos “A (A1 e A2), B e E”, dos órgãos de saúde do município, obedecendo às exigências das normas ambientais vigentes.

3.15.1.1 Os dias e a frequência da coleta poderão ser alterados ou ampliados, de acordo com a necessidade da Administração, visando garantir a adequada gestão dos resíduos e a continuidade dos serviços.

3.15.2. A execução deverá utilizar técnicas e procedimentos que assegurem a preservação da integridade física dos profissionais envolvidos, da população em geral e do meio ambiente, observando as orientações da CONTRATANTE e todas as exigências da legislação vigente.

3.15.3. A coleta dos resíduos de serviços de saúde, dos grupos “A (A1 e A2), B e E” deverá ser executada somente em horário e nos locais indicados pela Administração.

3.15.4. Os serviços deverão compreender todas as etapas necessárias ao manejo adequado dos resíduos, observando-se rigorosamente as normas técnicas e legais aplicáveis, incluindo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHARIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua: Duque de Caxias, 740 – Centro – Rancharia S.P. – CEP: 19.600.017 - Tel.: (18) 3265-9110 –
email:adminsauude@rancharia.sp.gov.br

entre outras, a legislação sanitária, ambiental, transporte e descarte final de resíduos biológicos.

Horário

3.16. Os serviços deverão ser executados em dias úteis, no horário das 7h30min. às 11h no período da manhã, das 13h às 16h no período da tarde, mediante prévio agendamento com o responsável de cada unidade de saúde.

Local da Prestação dos Serviços

3.17. Os locais de prestação dos serviços são aqueles constantes na relação abaixo, podendo ocorrer **mudanças/inclusão** de endereço na estrutura das áreas utilizadas, com prévia comunicação a empresa contratada:

Tabela: 04

ITEM	DESCRIÇÃO DO LOCAL UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE / PRÉDIO	DIA DA COLETA
01	Unidade Básica de Saúde - UBS III (Secretaria Municipal de Saúde) Rua Duque De Caxias, 740 – Bairro Estação – CEP: 19.600-000 – Rancharia/SP - (18) 3265-9110 De segunda a sexta-feira das 7h às 11h e das 13h às 17h	A combinar 1 (uma) vez por semana uma.
02	ESF Ajicê - Avelino Da Rocha Monteiro Rua José Peres dos Santos, 17 - Centro – CEP: 19.610-000 – Distrito de Ajicê - (18) 3942-1138 De segunda a sexta-feira das 7h às 11h e das 13h às 17h	A combinar 1 (uma) vez por semana uma.
03	ESF Gardênia - João Rodrigues Moreira Rua Manoel Bernardo Barbosa, 176 - Centro – CEP: 19.620-000 – Distrito de Gardênia - (18) 3942-1119 De segunda a sexta-feira das 7h às 11h e das 13h às 17h	A combinar 1 (uma) vez por semana uma.
04	ESF Jardim Europa II - Dr. Alceu Mellotti Rua Francisco Roncon, 601 - Novo Europa II – CEP: 19.600-000 – Rancharia/SP - (18) 3265-8077 De segunda a sexta-feira das 7h às 11h e das 13h às 17h	A combinar 1 (uma) vez por semana uma.
05	ESF Parque Maria Adelina - Dr. José Boaretto Filho Av. Dr. Julio Lucant, 770 - Vila Guaçú – CEP: 19.600-000 – Rancharia/SP - (18) 3265-6323 De segunda a sexta-feira das 7h às 11h e das 13h às 17h	A combinar 1 (uma) vez por semana uma.
06	ESF Padre Max Rua Guido Visnadi, S/N – Conjunto Planalto – CEP: 19.600-000 – Rancharia/SP - (18) 3265-7769 De segunda a sexta-feira das 7h às 11h e das 13h às 17h	A combinar 1 (uma) vez por semana uma.
07	ESF Jardim Primavera - Dr. João B. Dos Santos Araújo Rua Prudente de Moraes, 351 – Jardim Primavera – CEP: 19.600-000 – Rancharia/SP - (18) 3265-5287	A combinar 1 (uma) vez por semana uma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHARIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua: Duque de Caxias, 740 – Centro – Rancharia S.P. – CEP: 19.600.017 - Tel.: (18) 3265-9110 –
email: adminsauder@rancharia.sp.gov.br

	De segunda a sexta-feira das 7h às 11h e das 13h às 17h	
08	ESF Ruy Charles - Amabile Toffoli Marchiani Rua João Ferreira Franco, 240 – Ruy Charles – CEP: 19.600-000 – Rancharia/SP - (18) 3265-5180 De segunda a sexta-feira das 7h às 11h e das 13h às 17h	A combinar 1 (uma) vez por semana uma.
09	ESF Jardim Universitário - Dr. Evandro de Carvalho Câmera Rua Maria Ciambeli, 518 – Jardim Universitário – CEP: 19.600-000 – Rancharia/SP - (18) 3265-5296 De segunda a sexta-feira das 7h às 11h e das 13h às 17h	A combinar 1 (uma) vez por semana uma.
10	ESF Vila Teresa - José Veríssimo de Souza Neto Rua Severino Raimundo dos Santos, 45 – Vila Teresa – CEP: 19.600- 000 – Rancharia/SP - (18) 3265-4263 De segunda a sexta-feira das 7h às 11h e das 13h às 17h	A combinar 1 (uma) vez por semana uma.
11	CAPS II AD - Centro de Atenção Psicossocial – Álcool e Drogas Rua Coronel Galdino de Almeida, 715 (Fundo do CSU) – Vila Yolanda – CEP: 19.600-000 – Rancharia/SP (18) 3265-9110 De segunda a sexta-feira das 7h às 17h E-mail: capsad@rancharia.sp.gov.br	A combinar 1 (uma) vez por semana uma.
12	CAPS I - Centro de Atenção Psicossocial (Saúde Mental) Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 505 - Vila Cantizani - Próximo ao Hospital - antigo prédio da UPA - Rancharia/SP - (18) 3265-3776 De segunda a sexta-feira das 7h às 17:00 E-mail: caps1.saudemental@rancharia.sp.gov.br	A combinar 1 (uma) vez por semana uma.

Acondicionamento dos Resíduos

3.18. Os resíduos de serviços de saúde dos Grupos "A (A1 e A2), B e E" disponibilizados para recolhimento, deverão estar devidamente acondicionados de acordo com suas características, em sacos plásticos resistentes à punctura, ruptura e vazamentos, fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme orientações da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

3.18.1. O conteúdo estará acondicionado em saco de lixo branco/caixa material perfurocortante, fornecido pela Prefeitura Municipal de Rancharia/SP atendendo às exigências referentes ao meio ambiente, à saúde e a limpeza Urbana, e as Normas Técnicas – ABNT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHARIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua: Duque de Caxias, 740 – Centro – Rancharia S.P. – CEP: 19.600.017 - Tel.: (18) 3265-9110 –
email: adminsaud@rancharia.sp.gov.br

3.18.2. A empresa contratada terá a responsabilidade de retirar o lixo que estará no expurgo ou área das Unidades de Saúde mencionadas e/ou futuras alterações ou inclusões de novos endereços se houver.

3.18.3. A CONTRATADA será responsável apenas por receber os resíduos já acondicionados nos sacos plásticos fornecidos pelo Município, não sendo necessário o fornecimento ou comodato de bombonas ou contêineres por parte da empresa.

Transporte, Pesagem e Equipamentos a serem utilizados

3.19. A contratada deverá, contudo, assegurar que o processo de coleta e transporte seja executado de forma segura, evitando danos, vazamentos, em veículos tecnicamente adequado e em conformidade com a legislação atual (Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA e ABNT), identificado conforme NBR 7500 e obedecendo ao disposto na NBR 13221 (fevereiro 2003), NBR 12810 (1993), NBR 10004 (novembro 2004) e Resolução nº 420 de 12 de fevereiro de 2004 do Ministério dos Transportes e suas atualizações, ou outras normas aplicáveis.

3.19.1. A empresa contratada deverá emitir o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) contendo os dados do gerador, pesos e classificação dos resíduos por categoria, informações da empresa transportadora e do local de disposição final. O preenchimento deverá ser no ato da pesagem e será acompanhado por um servidor do MUNICÍPIO.

3.19.2. A pesagem deverá ser realizada com equipamentos aferidos dentro do intervalo de validade previsto pelo órgão regulador (INMETRO) pela contratada na presença do Fiscal do Contrato/servidor municipal responsável pelo acompanhamento da coleta, e deverá ser emitido um comprovante da pesagem.

3.19.3. No momento da pesagem, o funcionário da CONTRATADA deverá fornecer comprovante de coleta em 2 (duas) vias com os seguintes dados: local (Unidade de Saúde), grupo a que pertence o resíduo, data, peso em kg, dados e assinatura do profissional que coletou e dados e assinatura do servidor municipal que fez a supervisão.

3.19.4. Todo o equipamento necessário para o fiel cumprimento da execução do serviço será da empresa contratada, sem qualquer custo adicional ao CONTRATANTE.

3.19.5. A CONTRATADA terá inteira responsabilidade sobre a disposição final dos RSS e, caso exista alteração do processo de destino final, durante a vigência do contrato, a mesma deverá ser apresentada ao fiscal do contrato.

3.19.6. Deverá ser emitido pela contratada e entregue ao fiscal do contrato, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, o Certificado de Destinação Final – CPF, que comprove que o material foi destinado de maneira correta. **Havendo necessidade**, a pedido do contratado, o prazo citado poderá ser prorrogado.

Pagamentos

3.19.7. Os resíduos de serviços de saúde serão pesados semanalmente e o valor a ser pago pelo serviço será baseado nesta pesagem, considerando o valor unitário proposto do peso para o objeto adquirido.

3.19.8. O pagamento deverá ser realizado mensalmente, sendo definido o valor mensal de acordo com a quantidade de resíduo coletado (Quantidade X Valor Unitário).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHARIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua: Duque de Caxias, 740 – Centro – Rancharia S.P. – CEP: 19.600.017 - Tel.: (18) 3265-9110 –
email:adminsaud@rancharia.sp.gov.br

Observações importantes

3.20.1. O "atesto" da realização do serviço licitado está condicionado à conferência, avaliações qualitativas e aceitação final, obrigando-se o licitante vencedor a reparar e corrigir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectadas, na forma prevista no Termo de Referência, na Lei de Licitações e no Código de Defesa do Consumidor, em tudo o que couber.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O objeto do presente estudo pode ser objetivamente especificado por meio de padrões usuais no mercado. Assim, depreende-se que possa ser classificado como "serviço comum" e nos termos do inciso XIII, do art. 6º, da lei 14.133, de 2021.

4.2. Para fornecimento do serviço pretendido os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos exigidos no edital da licitação para habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- Utilizar combustível renovável (etanol, gás natural veicular, biodiesel, eletricidade, etc.), inclusive mediante tecnologia "flex", nos termos da Lei nº 9.660, de 1998, quando possível.
- Utilizar pneus com a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, nos termos da Portaria INMETRO nº 544, de 2012, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC do produto e trata da etiquetagem compulsória", quando possível.
- Providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 01, de 18/03/2010, conforme artigo 33, inciso III, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416, de 30/09 /2009, e legislação correlata.
- Atender aos limites máximos de ruídos fixados nas CONAMA nº 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, nº 272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata.
- Atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes.
- Submeter-se periodicamente ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso, mantido pelo órgão estadual ou municipal competente, sendo inspecionados e



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua: Duque de Caxias, 740 – Centro – Rancharia S.P. – CEP: 19.600.017 - Tel.: (18) 3265-9110 –
email:adminsaude@rancharia.sp.gov.br

aprovados quanto aos níveis de emissão de poluentes e ruído, de acordo com os procedimentos e limites estabelecidos pelo CONAMA ou, quando couber, pelo órgão responsável, conforme Resolução CONAMA nº 418, de 25/11/2009, complementações e alterações supervenientes.

- Atender aos limites máximos de ruídos fixados nas CONAMA nº 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, nº 272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata.

Observar às disposições contidas nos normativos federais e estaduais que versem sobre o objeto da presente contratação, bem como as normas expedidas sobre o assunto pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), bem como, quando cabível, as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, bem como os critérios e práticas sustentáveis elencados nos normativos municipais Lei nº 3.515, de 14 de Dezembro de 2016, Lei nº 1997, de 11 de Dezembro de 1997, Lei nº 3.515, de 14 de dezembro de 2011 e Decreto nº 4.269, de 15 de maio de 2018, sempre com o apoio do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - CGU.

- Havendo controvérsia entre o disposto neste estudo e a Lei nº 14.133, de 2021, prevalecerá as disposições da norma geral.

4.4.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.4.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em: Coleta dos resíduos da saúde.

4.4.1.2. A subcontratação fica limitada a destinação final dos resíduos.

4.4.2. São obrigações adicionais da CONTRATADA, em razão da subcontratação:

4.4.2.1. Apresentar a documentação de regularidade fiscal e ambiental das empresas, microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015.

4.4.2.2. Substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

4.4.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.4.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

4.5. Duração do Contrato



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHARIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua: Duque de Caxias, 740 – Centro – Rancharia S.P. – CEP: 19.600.017 - Tel.: (18) 3265-9110 –
email:adminsau@rancharia.sp.gov.br

4.5.1. Para fins de assinatura do contrato, será exigido do licitante vencedor do certame a apresentação, no ato da assinatura, dos seguintes documentos:

- A. Licença ambiental do órgão competente para operação (LAO) de tratamento de Resíduos de Serviço de Saúde (RESOLUÇÃO Nº 237, DE 19 DE dezembro DE 1997 - IBAMA);
- B. Licença ou autorização ambiental emitida pelo órgão competente para transporte de resíduos perigosos, dentro dos estados em que a empresa proponente atuar. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 9 DE MAIO DE 2012) (RESOLUÇÃO Nº 358 /CONAMA);
- C. Autorização Ambiental de Transporte Interestadual de Produtos Perigosos, emitida pelo IBAMA nos termos da IN nº 05 /2012, do IBAMA.

4.5.2. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, **até o limite total de 10 (dez) anos**, de acordo com o previsto nos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e observadas as condições estabelecidas no contrato. A contratação poderá ser estruturada com **vigência plurianual**, respeitando a previsão orçamentária de cada exercício na Lei Orçamentária Anual (LOA), garantindo a continuidade dos serviços essenciais de coleta, transporte e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) produzidos pelas unidades públicas do Município de Rancharia.

4.6. Natureza dos Serviços

4.7. Os serviços de gerenciamento de resíduos sólidos perigosos são de natureza continuada devido a sua essencialidade, assegurando a proteção do patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde de forma permanente, bem como garantindo o funcionamento das atividades meio e finalísticas das unidades de saúde do Município, de modo que não podem ser interrompidos.

4.8. Os serviços a serem contratados são classificados como serviços “comuns”, que em síntese, são aqueles cujas especificações são rotineiras e usuais no mercado, visto que o serviço de gerenciamento de resíduos sólidos é ofertado de forma contínua e habitual, sendo a Administração Pública um dos principais contratantes.

Garantia do Serviço

4.9. A empresa a ser contratada deverá garantir que todos os serviços executados estejam em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no ETP – Estudo Técnico Preliminar e no TR - Termo de Referência e com a legislação vigente, incluindo o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e alterações subsequentes.

4.10. Caso sejam identificadas falhas, inadequações ou descumprimento das condições previstas, a contratada será responsável pela correção ou reexecução dos serviços, sem ônus adicional para à Administração. A garantia abrange a obrigação de reparar serviços executados de forma inadequada, assegurando a qualidade, segurança e continuidade das atividades.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHARIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua: Duque de Caxias, 740 – Centro – Rancharia S.P. – CEP: 19.600.017 - Tel.: (18) 3265-9110 –
email:adminsaude@rancharia.sp.gov.br

- 5.1.** A execução dos serviços será iniciada mediante Ordem de Serviço emitida pela Contratante, em prazo não superior a **10 (dez) dias** após a assinatura do contrato;
- 5.2.** A coleta será **SEMANAL**, sendo realizada uma vez por semana, abrangendo coleta, transporte até a destinação final de resíduos de serviços de saúde, dos grupos **"A,(A1e A2), B e E"** dos órgãos de saúde públicas do município, obedecendo às exigências das normas ambientais vigentes.
- 5.3.** Os dias e a frequência da coleta poderão ser alterados ou ampliados, de acordo com a necessidade da Administração, visando garantir a adequada gestão dos resíduos e a continuidade dos serviços.
- 5.4.** A execução deverá utilizar técnicas e procedimentos que assegurem a preservação da integridade física dos profissionais envolvidos, da população em geral e do meio ambiente, observando as orientações da CONTRATANTE e todas as exigências da legislação vigente.
- 5.5.** A coleta dos resíduos de serviços de saúde, dos grupos "A (A1 e A2), B e E" deverá ser executada somente em horário e nos locais indicados pela Administração.
- 5.6.** Os serviços deverão compreender todas as etapas necessárias ao manejo adequado dos resíduos, observando-se rigorosamente as normas técnicas e legais aplicáveis, incluindo, entre outras, a legislação sanitária, ambiental, transporte, tratamento, e descarte final de resíduos biológicos.
- 5.7.** O horário da coleta será preferencialmente das 7h30min. às 11h no período da manhã, das 13h às 16h no período da tarde, podendo ser combinado com o responsável de cada local de coleta do Resíduo de Serviço de Saúde produzido, devidamente acondicionado, em veículo licenciado.
- 5.8.** O serviço deve incluir desde a coleta, transporte e destinação final, devendo ser coletados semanalmente a combinar, em locais e horários pré-estabelecidos e a combinar.
- 5.9.** Os locais de prestação dos serviços são aqueles constantes na relação abaixo, podendo ocorrer **mudanças/inclusão** de endereço na estrutura das áreas utilizadas, com prévia comunicação a empresa contratada.

Tabela: 04

ITEM	DESCRIÇÃO DO LOCAL UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE / PRÉDIO	DIA DA COLETA
01	Unidade Básica de Saúde - UBS III (Secretaria Municipal de Saúde) Rua Duque De Caxias, 740 – Bairro Estação – CEP: 19.600-000 – Rancharia/SP - (18) 3265-9110 De segunda a sexta-feira das 7h às 11h e das 13h às 17h	A combinar 1 (uma) vez por semana uma.
02	ESF Ajicê - Avelino Da Rocha Monteiro Rua José Peres dos Santos, 17 - Centro – CEP: 19.610-000 – Distrito de Ajicê - (18) 3942-1138 De segunda a sexta-feira das 7h às 11h e das 13h às 17h	A combinar 1 (uma) vez por semana uma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHARIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua: Duque de Caxias, 740 – Centro – Rancharia S.P. – CEP: 19.600.017 - Tel.: (18) 3265-9110 –
email:adminsaude@rancharia.sp.gov.br

03	ESF Gardênia - João Rodrigues Moreira Rua Manoel Bernardo Barbosa, 176 - Centro – CEP: 19.620-000 – Distrito de Gardênia - (18) 3942-1119 De segunda a sexta-feira das 7h às 11h e das 13h às 17h	A combinar 1 (uma) vez por semana uma.
04	ESF Jardim Europa II - Dr. Alceu Mellotti Rua Francisco Roncon, 601 - Novo Europa II – CEP: 19.600-000 – Rancharia/SP - (18) 3265-8077 De segunda a sexta-feira das 7h às 11h e das 13h às 17h	A combinar 1 (uma) vez por semana uma.
05	ESF Parque Maria Adelina - Dr. José Boaretto Filho Av. Dr. Julio Lucant, 770 - Vila Guaçú – CEP: 19.600-000 – Rancharia/SP - (18) 3265-6323 De segunda a sexta-feira das 7h às 11h e das 13h às 17h	A combinar 1 (uma) vez por semana uma.
06	ESF Padre Max Rua Guido Visnadi, S/N – Conjunto Planalto – CEP: 19.600-000 – Rancharia/SP - (18) 3265-7769 De segunda a sexta-feira das 7h às 11h e das 13h às 17h	A combinar 1 (uma) vez por semana uma.
07	ESF Jardim Primavera - Dr. João B. Dos Santos Araújo Rua Prudente de Moraes, 351 – Jardim Primavera – CEP: 19.600-000 – Rancharia/SP - (18) 3265-5287 De segunda a sexta-feira das 7h às 11h e das 13h às 17h	A combinar 1 (uma) vez por semana uma.
08	ESF Ruy Charles - Amabile Toffoli Marchiani Rua João Ferreira Franco, 240 – Ruy Charles – CEP: 19.600-000 – Rancharia/SP - (18) 3265-5180 De segunda a sexta-feira das 7h às 11h e das 13h às 17h	A combinar 1 (uma) vez por semana uma.
09	ESF Jardim Universitário - Dr. Evandro de Carvalho Câmara Rua Maria Ciambeli, 518 – Jardim Universitário – CEP: 19.600-000 – Rancharia/SP - (18) 3265-5296 De segunda a sexta-feira das 7h às 11h e das 13h às 17h	A combinar 1 (uma) vez por semana uma.
10	ESF Vila Teresa - José Veríssimo de Souza Neto Rua Severino Raimundo dos Santos, 45 – Vila Teresa – CEP: 19.600- 000 – Rancharia/SP - (18) 3265-4263 De segunda a sexta-feira das 7h às 11h e das 13h às 17h	A combinar 1 (uma) vez por semana uma.
11	CAPS II AD - Centro de Atenção Psicossocial – Álcool e Drogas Rua Coronel Galdino de Almeida, 715 (Fundo do CSU) – Vila Yolanda – CEP: 19.600-000 – Rancharia/SP (18) 3265-9110 De segunda a sexta-feira das 7h às 17h E-mail:capsad@rancharia.sp.gov.br	A combinar 1 (uma) vez por semana uma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHARIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua: Duque de Caxias, 740 – Centro – Rancharia S.P. – CEP: 19.600.017 - Tel.: (18) 3265-9110 –
email: adminsaude@rancharia.sp.gov.br

12	CAPS I - Centro de Atenção Psicossocial (Saúde Mental) Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 505 - Vila Cantizani - Próximo ao Hospital - antigo prédio da UPA - Rancharia/SP - (18) 3265-3776 De segunda a sexta-feira das 7h às 17:00 E-mail: caps1.saudemental@rancharia.sp.gov.br	A combinar 1 (uma) vez por semana uma.
----	---	--

5.10. Os resíduos de serviços de saúde dos Grupos "A (A1 e A2) B e E" disponibilizados para recolhimento, deverão estar devidamente acondicionados de acordo com suas características, em **sacos plásticos** resistentes à punctura, ruptura e vazamentos, fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme orientações da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

5.11. O conteúdo estará acondicionado em saco de lixo branco/caixa material perfurocortante, fornecido pela Prefeitura de Rancharia/SP atendendo às exigências referentes ao meio ambiente, à saúde e a limpeza Urbana, e as Normas Técnicas – ABNT.

5.12. A empresa contratada terá a responsabilidade de retirar o lixo que estará no expurgo ou área das Unidades de Saúde mencionadas e/ou futuras alterações ou inclusões de novos endereços se houver.

5.13. A CONTRATADA será responsável apenas por receber os resíduos já acondicionados nos sacos plásticos fornecidos pelo Município, não sendo necessário o fornecimento ou comodato de bombonas ou contêineres por parte da empresa.

5.14. A contratada deverá, contudo, assegurar que o processo de coleta e transporte seja executado de forma segura, evitando danos, vazamentos, em veículos tecnicamente adequado e em conformidade com a legislação atual (Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA e ABNT), identificado conforme NBR 7500 e obedecendo ao disposto na NBR 13221 (fevereiro 2003), NBR 12810 (1993), NBR 10004 (novembro 2004) e Resolução nº 420 de 12 de fevereiro de 2004 do Ministério dos Transportes e suas atualizações, ou outras normas aplicáveis.

5.15. A empresa contratada deverá emitir o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) contendo os dados do gerador, pesos e classificação dos resíduos por categoria, informações da empresa transportadora e do local de disposição final. O preenchimento deverá ser no ato da pesagem e será acompanhado por um servidor do MUNICÍPIO.

5.16. A pesagem deverá ser realizada com equipamentos aferidos dentro do intervalo de validade previsto pelo órgão regulador (INMETRO) pela contratada na presença do Fiscal do Contrato/servidor municipal responsável pelo acompanhamento da coleta, e deverá ser emitido um comprovante da pesagem.

5.17. No momento da pesagem, o funcionário da CONTRATADA deverá fornecer comprovante de coleta **em 2 (duas) vias** com os seguintes dados: local (Unidade de Saúde), grupo a que pertence o resíduo, data, peso em kg, dados e assinatura do profissional que coletou e dados e assinatura do servidor municipal que fez a supervisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHARIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua: Duque de Caxias, 740 – Centro – Rancharia S.P. – CEP: 19.600.017 - Tel.: (18) 3265-9110 –
email: adminsaude@rancharia.sp.gov.br

5.18. Ao final de cada mês, um relatório deverá ser emitido pela Contratada e enviado para conferência do fiscal administrativo do Contrato, trazendo o coletivo dos Manifesto do mês para fins de liquidação e pagamento. O relatório poderá ser enviado através do e-mail administracao.saude@rancharia.sp.gov.br

5.19. A contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS elaborado pelo Ministério da Saúde, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, se enquadrando às normas de tratamento estabelecidas pela Resolução CONAMA nº358/2005 e RDC 222/2018 da ANVISA. Havendo necessidade, a pedido do contratado apresentar ao fiscal do contrato documentos comprobatórios da sua realização, em prazo não ultrapassando 10 dias.

5.20. Todo o equipamento necessário para o fiel cumprimento da execução do serviço será da empresa contratada, sem qualquer custo adicional ao CONTRATANTE.

5.21. Executar o transporte dos resíduos coletados até a sua destinação final de acordo com as normas vigentes.

5.22. A CONTRATADA terá inteira responsabilidade sobre a disposição final dos RSS e, caso exista alteração do processo de destino final, durante a vigência do contrato, a mesma deverá ser apresentada ao fiscal do contrato.

5.23. Deverá ser emitido pela contratada e entregue ao fiscal do contrato, em um prazo máximo **de 30 (trinta) dias**, o Certificado de Destinação Final – CPF, que comprove que o material foi destinado de maneira correta. Havendo necessidade, a pedido do contratado, o prazo citado poderá também ser prorrogado.

5.24. Classificação dos RSS – gerados pelas Unidades de saúde pública da Secretaria Municipal de Saúde: Os grupos mencionados neste item compreendem os seguintes materiais:

GRUPO “A”: Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar risco de infecção.

A1

Culturas e estoques de microrganismos; resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os hemoderivados; descarte de vacinas de microrganismos vivos ou atenuados; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência e inoculação ou mistura de culturas; resíduos de laboratórios de manipulação genética;

Resíduos resultantes de atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes classe de risco 4, microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido;

Sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.

A2



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHARIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua: Duque de Caxias, 740 – Centro – Rancharia S.P. – CEP: 19.600.017 - Tel.: (18) 3265-9110 –
email:adminsaude@rancharia.sp.gov.br

Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações, e os cadáveres de animais suspeitos de serem portadores de microrganismos de relevância epidemiológica e com risco de disseminação, que foram submetidos ou não a estudo anatomopatológico ou confirmação diagnóstica.

GRUPO “B”: Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade. Produtos hormonais e produtos antimicrobianos; citostáticos; antineoplásicos; imunossupressores; digitálicos; imunomoduladores; antirretrovirais, quando descartados por serviços de saúde, farmácias, drogarias e distribuidores de medicamentos ou apreendidos e os resíduos e insumos farmacêuticos dos medicamentos controlados pela Portaria MS 344/98 e suas atualizações; Resíduos de saneantes, desinfetantes, resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes; Efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores); Efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas; e; Demais produtos considerados perigosos conforme classificação da NBR 10.004 da ABNT (tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos).

GRUPO “E”: Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

5.24.1. O resíduo do **GRUPO A** - Será acondicionado em saco plástico branco leitoso, de acordo com NBR9190 **fornecido pela Prefeitura Municipal de Rancharia/SP.** A CONTRATADA terá a responsabilidade de retirar o lixo que estará no expurgo ou área de serviço das Unidades de Sande.

5.24.2. O resíduo do **GRUPO B** - Será acondicionado em saco plástico branco leitoso, de acordo com NBR9190 **fornecido pela Prefeitura Municipal de Rancharia/SP, identificado GRUPO B.** A CONTRATADA terá a responsabilidade de retirar o lixo na área externa da Farmácia Central.

5.24.3. O resíduo do **GRUPO E** - Será acondicionado em recipiente apropriado (caixa de papelão rígida, resistente à punctura, ruptura e vazamento, com tampa, devidamente identificado com símbolo infectante/ perfuro cortante, atendendo aos parâmetros da norma ABNT NBR 13853/1997 **fornecido pela Prefeitura Municipal de Rancharia/SP.**

5.25. O funcionário da empresa deverá ser capacitado para a realização correta da coleta, utilizando Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para a coleta.

5.26. Os funcionários da empresa Contratada deverão realizar os serviços devidamente uniformizados, portar crachá de identificação com foto, e estar munidos de equipamentos de proteção individual (EPIs) e de todos os materiais necessários à execução das atividades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHARIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua: Duque de Caxias, 740 – Centro – Rancharia S.P. – CEP: 19.600.017 - Tel.: (18) 3265-9110 –
email:adminsaude@rancharia.sp.gov.br

- 5.27.** Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas neste termo e no ETP, promovendo sua substituição quando necessário.
- 5.28.** Todo o custo referente a mão de obra, fornecimento de EPI, transporte, serviço e destinação realizado é de responsabilidade da empresa contratada.
- 5.29.** O acesso às instalações do MUNICÍPIO para a coleta dos resíduos ocorrerá em conformidade com a orientação dos responsáveis das unidades e/ou fiscal do contrato.
- 5.30.** Responder por danos causados a terceiros e ao meio ambiente em virtude dos serviços prestados, desde que efetivamente caracterizada e comprovada sua responsabilidade.
- 5.31.** O motorista deve ser habilitado à condução de cargas do gênero do objeto da prestação do serviço contratado, assim como o veículo deve obedecer à legislação vigente em torno da prestação do respectivo contrato.
- 5.32.** A empresa deverá possuir licença ambiental e estar devidamente licenciada nos órgãos competentes bem como seus veículos, incineradores e motoristas formalmente habilitados pelo MOPP (movimentação de produto perigoso).
- 5.33.** A natureza do serviço é continuada, devido à produção permanente de resíduos de serviço de saúde gerados pelas unidades que compõem da rede pública de saúde municipal.

6. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

- 6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente entre as partes, de acordo com as cláusulas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução parcial ou total (Caput do Art. 115 da lei nº 14.133/2021).
- 6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralização ou suspensão de contrato, o cronograma de execução será adequado automaticamente pelo tempo correspondente, de acordo com as circunstâncias (Parágrafo 5º do Art. 115 da Lei 14.133/2021).
- 6.3.** As comunicações entre a Unidade (setor/secretaria) e a Contratada deverão ser realizadas por escrito (ofícios/relatórios) sempre que for necessário, podendo ser utilizada mensagem eletrônica (e-mails).
- 6.4.** A execução do contrato deverá ser fiscalizada por servidor responsável (fiscal de contrato ou servidor responsável que integre o setor solicitante), que acompanhará a execução do mesmo, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados à demanda.
- 6.5.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato, o fiscal/servidor deverá comunicar o fato ao gestor da pasta solicitante para devidas providências.
- 6.6.** Fica designado, de forma individual e concomitante, para fiscalização técnica dos instrumentos oriundos deste termo o (s) servidor (es) do município, ocupante (s) do cargo de provimento efetivo **Sra. Yeda Maria Pereira de Almeida Soreto – CPF:121.188.628-06.**
- 6.7.** Fica designado para a gestor do instrumento oriundo deste termo, **a (o) Sr. Lucas Gabriel de Oliveira Martins – CPF:432.126.698-02.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHARIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua: Duque de Caxias, 740 – Centro – Rancharia S.P. – CEP: 19.600.017 - Tel.: (18) 3265-9110 –
email:adminsaud@rancharia.sp.gov.br

6.8. A Gestão não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a estes, em decorrência do ato da contratada, de seus empregados ou subordinados.

6.9. O contrato terá duração de 12 meses podendo ser prorrogado por igual período, conforme lei 14.133/21.

6.10. Ficar acordado a possibilidade de reajuste de preços no ato da prorrogação, conforme índice IPCA.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no **prazo de 02 (dois) dias**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. A CONTRATADA procederá à medição e pesagem dos Resíduos do Serviço de Saúde a serem coletados e transportados até a destinação final. Deverão ser anotados em papel impresso de controle, fornecido pela CONTRATADA, em 2 (duas) vias, ficando a 1ª para a CONTRATANTE e a 2ª para a CONTRATADA, constando o nome do Contratante, local da coleta/pesagem, a quantidade pesada (em quilogramas, separados por Grupo de RSS), a data



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHARIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua: Duque de Caxias, 740 – Centro – Rancharia S.P. – CEP: 19.600.017 - Tel.: (18) 3265-9110 –
email:adminsaud@rancharia.sp.gov.br

e o nome dos funcionários que procederam ao serviço, sem rasuras e devidamente assinado, para conferência no fechamento da fatura.

7.9. Qualquer problema que ocorra no fechamento da quantidade pesada e transportada no mês, será resolvido entre os prepostos da CONTRATANTE e CONTRATADA.

7.10. O preço será apresentado e estabelecido por quilo e o pagamento será por quantidade efetivamente coletada até a destinação final, dentro de cada mês.

7.11. Não terá uma quantidade mensal máxima estimada a ser coletada no presente instrumento nenhuma penalização será imposta pela CONTRATADA ao CONTRATANTE.

7.12. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- não produzir os resultados acordados,
- deixar de executar, ou
- não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.13. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.14. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- Realização da coleta dos resíduos nos dias e horários previstos.
- O pagamento deverá ser realizado mensalmente, sendo definido o valor mensal de acordo com a quantidade de resíduo coletado (Quantidade X Valor Unitário);
- Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **30 (trinta) dias** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.15. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHARIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua: Duque de Caxias, 740 – Centro – Rancharia S.P. – CEP: 19.600.017 - Tel.: (18) 3265-9110 –
email:adminsaudef@rancharia.sp.gov.br

contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.19. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Prazo de pagamento

7.20. O pagamento será efetuado no prazo **de até 30 (trinta) dias** úteis do aceite da nota fiscal.

7.21. O pagamento deverá ser realizado mensalmente, sendo definido o valor mensal de acordo com a quantidade de resíduo coletada/tratada (Quantidade X Valor Unitário).

7.22. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.23. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.25. O pagamento será efetuado com a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

7.26. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.28. Não será realizado pagamento antecipado.

7.29. Não será admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIMENTO DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHARIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua: Duque de Caxias, 740 – Centro – Rancharia S.P. – CEP: 19.600.017 - Tel.: (18) 3265-9110 –
email:adminsauude@rancharia.sp.gov.br

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Da Habilitação

Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação PREVISTO NO EDITAL.

8.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedidos por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Comprovante de Inscrição do Microempreendedor Individual – MEI;
- g) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, referente ao I.C.M.S;
- e) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Apresentar:

- a) Declaração de que a licitante tem disponibilidade de equipamentos necessários à execução dos serviços, objeto do presente termo incluindo *coleta, transporte e destinação final dos Resíduos Sólidos de Saúde - RSS, classificados nos Grupos "A (A1 e A2), B, e E"* respeitadas as exigências técnicas, bem como que a licitante será responsável por todas as despesas



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHARIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua: Duque de Caxias, 740 – Centro – Rancharia S.P. – CEP: 19.600.017 - Tel.: (18) 3265-9110 –
email:adminsauderancharia.sp.gov.br

correlatas à execução dos serviços ora licitados, inclusive no tocante a combustíveis, transportes, seguros, manutenção dos veículos e demais equipamentos envolvidos na execução dos serviços;

b) Declaração de que a licitante tem o documento que comprove o Alvará Sanitário (Licença de Funcionamento) em vigor, emitida por autoridade sanitária competente (estadual ou municipal), da sede da empresa para fins de coleta e transporte dos resíduos sólidos de saúde nos termos da Portaria CVS nº 01/2024;

c) Atestado de Capacidade Técnica: comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$:154.575,00 (cento e cinquenta e quatro mil e quinhentos e setenta e cinco reais)**, conforme valores unitários apostos na tabela acima.

9.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado no presente termo de referência

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde – Cod. 0209

Unidade Executora: Fundo Municipal de Saúde – Cod. 020901

Fonte dos Recursos: 01 – Tesouro Ficha:316

Rancharia, 5 de dezembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br LUCIANA MARQUES REIS
Data: 08/04/2026 08:50:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Luciana Marques Reis
Farmacêutica – Apoio ADM
Elaboração do Artefato

Documento assinado digitalmente
gov.br VALERIA CRISTINA DAS FLORES BONANATO
Data: 07/04/2026 17:26:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Valéria Cristina das Flores Bonanato
Secretária Municipal de Saúde